

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – PRONUNCIAMENTOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/7/2018

### Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 377 e 378/2018 (encaminhando os Projetos de Lei nº 5.301 e 5.302/2018, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios nºs 23/2018 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 80/2018), do presidente do Tribunal de Contas; 12/2018 (encaminhando propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 5.189/2018), do procurador-geral de Justiça; 7/2018 (encaminhando propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 5.189/2018), do defensor público-geral do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.290 a 5.300 e 5.303 a 5.307/2018; Requerimentos nºs 11.221 a 11.239/2018; Requerimento Ordinário nº 3.250/2018 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, do Trabalho, de Minas e Energia e de Segurança Pública e do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Sargento Rodrigues; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discursos dos deputados Rogério Correia e João Leite; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão de Presidência – Designação de Comissões – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 3.248 e 3.250/2018; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares –

Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Atas**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 377/2018**

– A Mensagem nº 377/2018, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.301/2018, foi publicada na edição anterior.

#### **MENSAGEM Nº 378/2018**

– A Mensagem nº 378/2018, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.302/2018, foi publicada na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 23/2018**

– O Ofício nº 23/2018, do presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 80/2018, foi publicado na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 12/2018**

– O Ofício nº 12/2018, do procurador-geral de Justiça, encaminhando propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 5.189/2018, foi publicado na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 7/2018**

– O Ofício nº 7/2018, do defensor público-geral do Estado, encaminhando propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 5.189/2018, foi publicado na edição anterior.

### **OFÍCIOS**

Da Sra. Daniela Diniz Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, encaminhando manifestação da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental em resposta ao Requerimento em Comissão nº 11.103/2017, do deputado Doutor Jean Freire, e cópias de respostas aos Requerimentos nºs 9.986, 9.987, 9.990 e 9.991/2017, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Evandro Augusto Zeferino, presidente da Câmara Municipal de Raposos, encaminhando moção de repúdio dessa câmara à corrupção praticada por agentes públicos e empresas privadas pelo mal que tem causado ao País.

Do Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, prefeito de Piau, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.843/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Sheila Maria Lucas, coordenadora do Sind-UTE-MG – subsede de Patos de Minas, e do Sr. Humberto Henrique Pereira di Donato, diretor do Departamento Jurídico da referida subsede do sindicato, solicitando a esta Casa as alterações que menciona no Decreto nº 46.125, de 4/1/2013, e na Lei nº 20.592, de 2012, com base na Lei Federal nº 11.738, de 2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, diretor técnico-legislativo em exercício da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.415/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres.

Do Sr. Eunício Oliveira, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.359/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente Regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.831/2018, do deputado Duarte Bechir.

Do Sr. Gianfranco Micciché, presidente da Assembleia Regional Siciliana, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.980/2017, do deputado Léo Portela.

Da Sra. Isabella Martins do Carmo, superintendente de Coordenação do Relacionamento com Agentes Públicos da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 11.688/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel. (– Anexe-se ao Requerimento em Comissão nº 11.688/2018.)

Do Sr. Juscelino Brasiliano Roque, prefeito de Diamantina, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.203/2018, do deputado Douglas Melo.

Do Sr. Mário José Correia Santos, presidente da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 12.029/2018, dos deputados Sargento Rodrigues e Arnaldo Silva. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Roberto Rebello Filho, chefe de Gabinete do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.404/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Rodrigo Azevedo Rodrigues, técnico administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 11.854/2018, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Simone Morato Ramiro Rangel, técnica da Procuradoria Regional do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 11.683/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Vilson José de Amorim, gerente do Distrito Regional Diamantina da Copasa-MG, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 10.548 e 10.555/2018, da Comissão de Participação Popular.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 5.290/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Anjos Lutando pela Paz, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Anjos Lutando pela Paz, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Cabo Júlio (MDB)

**Justificação:** A Anjos Lutando Pela Paz, é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, sociocultural, esportivo e social de crianças e adolescentes através da defesa da cidadania, direitos humanos, conservação do meio ambientes e disciplina escolar.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 16 de agosto de 2016, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades de prática de esportes.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.291/2018**

Dispõe sobre a implantação do Programa Estadual de Práticas Restaurativas, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Estadual de Práticas Restaurativas, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei será implantado mediante a integração de órgãos e entidades dos setores público e privado cuja atuação esteja relacionada com as áreas de segurança, assistência social, educação, cultura, saúde e direitos humanos e com os sistemas institucionais de justiça e cidadania.

Art. 3º – As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Trabalho e Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, de Saúde, de Segurança Pública, de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, as demais entidades da administração pública direta e indireta e as instituições com personalidade jurídica de direito privado envolvidas poderão, de forma cooperativa e integrada, promover a implementação das práticas restaurativas de mediação de conflitos e cultura de paz em suas atividades correntes.

Art. 4º – O programa será executado pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor;

II – Comissão Executiva;

III – Núcleos de Práticas Restaurativas, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz.

Art. 5º – O Conselho Gestor, nomeado pelo governador do Estado por meio de decreto, será formado por membros das seguintes instituições:

I – Poder Legislativo, com dois membros, titular e suplente, a serem indicados pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

II – Poder Executivo, com dois membros, titular e suplente, a serem indicados pelo governador do Estado;

III – Poder Judiciário, com dois membros, titular e suplente, a serem indicados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

IV – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, com dois membros, titular e suplente, a serem indicados pelo procurador-geral de Justiça;

V – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB-MG –, com dois membros, titular e suplente, da Comissão de Justiça Restaurativa – CJR –, a serem indicados pelo presidente da OAB-MG;

VI – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com dois membros, titular e suplente, a serem indicados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

VII – organizações da sociedade civil – OSCs –, com dois membros, titular e suplente, a serem escolhidos entre as instituições certificadas pelo coordenador do Centro de Mediação e Conflitos – Cejusc;

VIII – entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino superior, com dois membros, titular e suplente, a serem escolhidos entre os seus membros ou associados indicados pelo seu presidente ou, em se tratando de instituição de ensino superior pública ou privada, pelo reitor;

IX – OSCs, com dois membros, titular e suplente, a serem escolhidos entre instituições que reconhecidamente se dediquem à propagação de cultura de paz, segundo critérios a serem previamente definidos pela maioria dos membros do Conselho Gestor.

§ 1º – Após a nomeação pelo governador do Estado, os membros do Conselho Gestor deverão se reunir para a escolha dos ocupantes das funções de presidente, vice-presidente, 1º-secretário e 2º-secretário.

§ 2º – O Conselho Gestor, como coordenador do programa, terá as seguintes atribuições:

I – promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do programa;

II – atuar no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação do programa;

III – promover ações que busquem maior adesão ao programa por parte de instituições, de entidades e da população em geral;

IV – desenvolver campanhas de divulgação do programa;

V – participar de atividades de planejamento e supervisionar a execução do programa;

VI – solicitar aos órgãos encarregados da execução do programa informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro e operacional e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária.

Art. 6º – A Comissão Executiva será designada pelo Conselho Gestor e terá a atribuição de executar suas decisões e fazer os encaminhamentos necessários para a implementação do programa.

Art. 7º – Os núcleos de práticas restaurativas, de mediação de conflitos e de cultura de paz consistirão em espaços de atendimento da população para a aplicação das formas autocompositivas de resolução, mediação e transformação de conflitos e fortalecimento do senso comunitário.

§ 1º – Somente serão admitidos para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos núcleos de práticas restaurativas, mediação de conflitos e cultura de paz facilitadores previamente capacitados, conforme:

I – a Resolução nº 225, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, ou outra norma que a substitua;

II – normas do TJMG;

III – normas específicas definidas pelo Conselho Gestor.

§ 2º – Os Núcleos de Práticas Restaurativas, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz poderão ser instalados em escolas, associações de moradores, entidades da rede socioassistencial, conselhos tutelares, associação de pais e mestres ou em qualquer outra instituição ou entidade com natureza jurídica de direito público ou privado, vinculada ou não ao Estado, desde que autorizadas pelo Conselho Gestor.

Art. 8º – As despesas com a execução do programa de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Segue para apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre a implantação do Programa Estadual de Implementação de Práticas Restaurativas, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz no Estado.

O projeto prevê a implementação concreta das práticas restaurativas nos serviços prestados pelo ente público estadual, seja da administração direta ou da indireta, bem como pelas entidades privadas parceiras para implantação de programa de práticas restaurativas no âmbito do Estado.

A justiça restaurativa é um novo modelo de realização da justiça recomendada pela Organização das Nações Unidas – Resolução nº 12/2002 – diante da necessidade de uma resposta mais adequada para a resolução dos conflitos em sociedade.

O modelo restaurativo busca a conscientização e a responsabilização das partes envolvidas na relação conflituosa, na medida em que propõe a aproximação entre vítima, agressor, seus familiares e a comunidade a qual pertencem – já que o conflito ou o crime representam uma ruptura do tecido social – para que, por meio do diálogo e, de forma conjunta e observadas as necessidades e possibilidades de todos os envolvidos, se alcance a reparação dos danos.

Essa nova prática já foi implementada em outros estados do Brasil e implicou a redução dos índices de violência e o aumento da participação da população no enfrentamento e na resolução dos seus próprios conflitos.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ – instituiu, no ano de 2016, como meta nacional para o Poder Judiciário, a implementação pelo tribunais de justiça do País, em pelo menos uma unidade judiciária, da aplicação da justiça restaurativa.

A atuação do Poder Judiciário terá maior efetividade diante do envolvimento de diferentes instituições na resolução do conflito. Proporcionando um atendimento em rede, poderão ser alcançadas a reparação dos danos causados à vítima, e, por extensão, à comunidade, e a recuperação social do agressor, com fundamento na corresponsabilidade social do crime.

Tais medidas visam incentivar a construção de uma cultura de não-violência e diminuição da criminalidade por meio do fortalecimento do senso comunitário e empoderamento dos atores sociais. Pretende-se desenvolver no cidadão mineiro maior consciência de seu papel na sociedade como importante agente de pacificação social.

Tratando-se de enfrentamento e resolução de conflitos de uma sociedade líquida na qual vivemos hoje, os Poderes da República não podem mais trabalhar de forma isolada. Respeitadas a autonomia e independência de cada um, o trabalho deve ser integrado e harmônico em prol da melhoria da qualidade de vida do cidadão mineiro.

Para além dessas questões de suma importância para a justiça restaurativa, neste projeto vamos além do universo específico que a envolve e avançamos para uma participação ainda mais ampla da comunidade, apoiando e valorizando também as experiências de mediação de conflitos e de propagação de uma cultura de paz.

Fazemos isso por entender que Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos e Cultura de Paz constituem abordagens e práticas que se nutrem de princípios comuns, como a não violência, o respeito à diversidade, a multiculturalidade e os direitos humanos, e da mesma noção de que são os próprios agentes envolvidos nos conflitos, com apoio dos facilitadores, mediadores e demais trabalhadores de paz, que devem encontrar a forma pacífica de transformação desses conflitos.

Essas são as razões pelas quais apresentamos este projeto, esperando o apoio e a compreensão dos demais deputados, visando à aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.292/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em bares, restaurantes, mercados, lanchonetes, hotéis e congêneres, alertando para o risco de desenvolvimento da síndrome alcoólica fetal –SAF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os bares, restaurantes, mercados, lanchonetes, hotéis e congêneres, no âmbito do Estado, a afixar cartaz alertando para o risco de desenvolvimento da síndrome alcoólica fetal – SAF –, decorrente do consumo de álcool na gravidez.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º – O cartaz deverá ser afixado em local de passagem e fácil visualização e conter os seguintes dizeres, em caracteres de fácil leitura: “O consumo de álcool durante a gravidez pode prejudicar a saúde do bebê”.

Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de sessenta dias para a devida adequação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A síndrome alcoólica fetal – SAF – caracteriza-se como um conjunto de possíveis alterações que acontecem no feto quando a mãe ingere bebida alcoólica, mesmo em doses pequenas e por curto período, como o que se denomina ingestão social de álcool.

Segundo material publicado pela Sociedade Paulista de Pediatria em 2010 (Efeitos do álcool na gestante, no feto e no recém-nascido, coordenação Dra. Conceição Aparecida de Mattos Segre), “Os danos pré-natais, na época da concepção e primeiras semanas, podem ser de natureza citotóxica ou mutagênica, levando a aberrações cromossômicas graves. No 1º trimestre ocorre risco de malformações e dismorfismo facial, pois se trata de fase crítica para a organogênese; no 2º semestre há o aumento da incidência de abortos espontâneos e, no 3º trimestre, o álcool lesa outros tecidos do sistema nervoso: o cerebelo, o hipocampo e o córtex pré-frontal. Além disso, causa retardo de crescimento intrauterino e compromete o parto, aumentando o risco de infecções, descolamento prematuro de placenta, hipertonia uterina, trabalho de parto prematuro e presença de mecônio no líquido amniótico, o que constitui forte indicação de sofrimento fetal”.

Segundo, ainda, o referido trabalho, a pior consequência da ingestão de álcool pela gestante é justamente o retardo mental do bebê, considerando que o cérebro é particularmente vulnerável nesta fase de formação, sendo que, além das alterações fenotípicas, há a possibilidade de produção de efeitos neurotóxicos no sistema nervoso central, podendo comprometê-lo durante toda a vida, sendo elemento deflagrador, ainda, de lesões que levam à neurodegenerescência.

É possível, ainda, a ocorrência de outras anomalias, como as cardíacas, que ocorrem em 29 a 50% dos pacientes submetidos aos efeitos do álcool ingerido pelas suas mães.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.293/2018

Institui a Política do Sorriso Saudável na Terceira Idade, destinada a pessoas idosas domiciliadas em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política do Sorriso Saudável na Terceira Idade, que tem por objeto a assistência na área de saúde bucal a pessoas idosas domiciliadas em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares.

Parágrafo único – Esta lei tem como objetivo assegurar às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso -, que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – As clínicas e residências geriátricas, as instituições de longa permanência, as casas-lares ou similares, públicas ou privadas, ficam obrigadas a oferecer ao idoso por elas atendido serviço odontológico de avaliação diagnóstica e planejamento de tratamento no momento de sua admissão, de modo a integrar a avaliação e o planejamento do atendimento nutricional, médico e de enfermagem de acordo com as necessidades individuais de cada idoso em relação ao seu diagnóstico de saúde bucal.

Art. 3º – Após o diagnóstico, o plano de tratamento odontológico assinado, identificando o número de inscrição do profissional no conselho regional de odontologia correspondente, deve ser autorizado pelo idoso ou por seu responsável legal.

Art. 4º – A Política do Sorriso Saudável na Terceira Idade será implantada em caráter permanente, visando atender com dignidade ao idoso, de acordo com suas necessidades, e terá como resultados:

I – oferecer aos idosos exame clínico, orientação sobre técnica de escovação e higienização, aplicação de flúor, encaminhamento para atendimento especializado, realização de exames odontológicos e acesso a procedimentos de obturação, restauração, extração ou colocação de próteses móveis ou fixas, com vistas à reabilitação oral;

II – viabilizar o atendimento orientado pelo critério de maior vulnerabilidade, considerados a maior idade, o estado geral de saúde, as condições de assistência familiar, a intensidade da dor decorrente dos problemas bucais e a urgência no atendimento, devendo os demais pacientes idosos serem atendidos por essa ordem de triagem, que deve também observar o grau de dependência do idoso, conforme os termos da Resolução RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

III – reabilitar as funções mastigatórias, de deglutição e de fala e a autoestima do idoso por meio da reabilitação oral;

IV – prevenir doenças e realizar o diagnóstico precoce de câncer bucal;

V – promover a saúde bucal;

VI – distribuir às pessoas assistidas pelo programa um *kit* de higiene bucal, contendo escova de dente, pasta, fio dental e, para aqueles que usam prótese removível, fixador para a prótese, com o folheto informativo com informações sobre os cuidados com a saúde bucal;

VII – agendar no cartão da pessoa idosa seus retornos periódicos para tratamento bucal regular preventivo;

VIII – envolver os cuidadores de idosos, familiares e gestores das unidades de longa permanência no monitoramento dos agendamentos e retornos ao cirurgião-dentista;

IX – agendar tratamento e viabilizar transporte adequado às necessidades do idoso de forma a garantir que seu tratamento seja finalizado;

X – oferecer acolhimento e apoio psicológico para pessoas idosas traumatizadas com seu histórico de saúde bucal.

Art. 5º – Na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei, ficarão os responsáveis legais pela instituição infratora sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – em caso de reincidência, multa correspondente a 3.000 (três mil) Ufemgs.

Art. 6º – A coordenação da política instituída por esta lei ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde e aos conselhos municipais de saúde o acompanhamento de suas ações.

Art. 7º – O Centro de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e os órgãos municipais de vigilância em saúde devem incluir em seu roteiro de inspeção em clínicas, residências geriátricas e instituições de longa permanência para idosos, no campo de assistência ao idoso, a informação "encaminhamento para tratamento odontológico e reabilitação oral".

Art. 8º – A fiscalização do cumprimento desta lei, a aferição de seus resultados e a atuação administrativa ficarão a cargo do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e do órgão de vigilância em saúde de cada município.

Art. 9º – Os valores advindos do pagamento das multas pelo descumprimento do disposto nesta lei serão destinados ao custeio de ações na área de saúde bucal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Este projeto de lei reflete uma preocupação com a situação dos idosos com problemas bucais que se encontram em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência para idosos - Ilpis -, casas-lares ou similares. Tais estabelecimentos são regidos por normas voltadas a assegurar o respeito aos direitos das pessoas idosas, especialmente os instituídos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC - nº 283, de 26 de setembro de 2005.

O projeto vai ao encontro de diretrizes norteadoras definidas na política nacional de saúde bucal, no Estatuto do Idoso, que pressupõem o respeito e a garantia à saúde do idoso e que estabelecem que o serviço de saúde seja organizado com base no acolhimento do usuário, garantido por equipe multiprofissional capaz de promover a humanização das relações estabelecidas.

Problemas de saúde bucal podem causar infecções, dores musculares, problemas em diversos órgãos, na fala e na deglutição, em virtude da mastigação incorreta, perda dos dentes e doenças periodontais. Ademais, podem causar problemas psicológicos, afetando a autoestima e gerando estigmatização e exclusão social.

É importante enfatizar que idosos que residem em instituições de longa permanência ou casas-lares e abrigos similares em geral dependem de iniciativas mantidas com recursos públicos assistenciais. Outrossim, a política nacional de saúde bucal, denominada de Brasil Sorridente, desenvolve ações na atenção da saúde bucal no Brasil, estando o Estado de Minas Gerais inserido no programa que ora é aperfeiçoado. Portanto, os idosos que não tenham condições de arcar com os custos de um tratamento privado devem ser encaminhados, após a triagem, para o centro odontológico mais próximo e mais adequado à sua necessidade.

No âmbito do SUS, o Pacto pela Vida estabelece um conjunto de compromissos considerados prioritários, que deverão ser cumpridos pela rede do SUS de forma a garantir o alcance de metas pactuadas nas esferas federal, estadual e municipal.

A saúde do idoso, incluindo ações de fiscalização das Ilpis, constitui uma das prioridades pactuadas, com meta de realização de inspeção anual em 100% das Ilpis cadastradas. Fica estabelecido, assim, o papel dos sistemas de vigilância em saúde na missão de implementar ações de controle sanitário nas Ilpis, visando à proteção da população idosa residente nesses estabelecimentos.

Estudo realizado pelo Programa de Pós-graduação em Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia da Unesp de Araçatuba (SP), denominado "Promoção de Saúde Bucal na Terceira Idade: percepção de cuidadores de idosos institucionalizados", concluiu que a saúde bucal e geral dos idosos estudados revelou um quadro severo, com alto nível de indivíduos desprovidos de prótese, o que contribui para afetar o nível nutricional e o bem-estar físico e mental e para diminuir o prazer do convívio social dos idosos. Assim sendo, a manutenção da capacidade mastigatória natural, ainda que limitada, deve ser um dos objetivos das ações preventivas e reabilitadoras, na busca de garantir aos idosos uma velhice saudável.

Pelo alcance e pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.294/2018**

Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurada à gestante agente de segurança pública a remoção para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, estende-se o disposto no *caput* deste artigo à gestante que esteja em período de aleitamento materno, até que a criança complete 1 ano de idade.

Art. 2º – A agente de segurança pública deverá, a fim de garantir a remoção de que trata esta lei, apresentar o exame comprobatório de gravidez ou o laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno, devendo entregá-lo ao responsável pelo órgão de pessoal.

Art. 3º – Excepcionalmente, permitir-se-á a permanência da agente de segurança pública na unidade de trabalho para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da agente.

Art. 4º – Considera-se gestante, para fins da aplicação desta lei, a agente de segurança pública de que tratam as Leis nº 3.586, de 2001, e 880, de 1985, estendendo-se o benefício previsto às grávidas incluídas nas categorias funcionais previstas nas Leis nºs 4.583, de 2005, e 443, de 1981.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Este projeto de lei dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno.

Essa remoção da unidade de origem para unidade próxima da residência tem por objetivo garantir o direito à vida e à saúde da criança, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, pois a lotação de agente de segurança pública em local de trabalho próximo a sua residência interfere positivamente em sua estabilidade emocional e sua saúde, conferindo-lhe melhor desempenho no exercício de sua atividade laboral.

Também os cuidados demandados pela criança até 1 ano de idade, em especial no que se refere ao aleitamento materno, interessam ao Estado, sendo recomendável que se evitem os longos deslocamentos de servidora policial civil ou militar, bombeiro militar e agente penitenciário.

Em decorrência disso, deve o administrador fazer respeitar essas condições pertinentes às servidoras públicas deste Estado, condições essas que, conquanto interfiram diretamente na organização do serviço em dado momento, são transitórias.

Em virtude dessas considerações, apresento o presente projeto de lei e conclamo os nobres parlamentares a aprovarem essa iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.295/2018

Institui o Dia da Habitação de Interesse Social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Habitação de Interesse Social, a ser comemorado anualmente em 1º de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** As conquistas do Movimento de Habitação de Interesse Social necessitam ser, ao menos uma vez por ano, celebradas para estimular o enfrentamento dos desafios cotidianos.

Nesse dia, a mídia terá pauta para demonstrar a demanda que só cresce, e projetos alternativos apresentados pelo Estado e pelos movimentos sociais.

No Estado de Minas Gerais são contadas no déficit habitacional moradias com carências graves que precisam ser substituídas, como barracos isolados ou em favelas, casas e prédios localizados em área de risco e residências que necessitam de reassentamento porque não estão em locais adequados.

A habitação de interesse social sempre foi e ainda é uma alternativa para diminuir o déficit habitacional e proporcionar moradia digna a milhares de pessoas, lembrando sempre que o direito à moradia é uma necessidade básica do homem, sendo requisito imprescindível para uma vida plena, além de compor um dos direitos humanos.

Ao comemorar o Dia da Habitação de Interesse Social, traremos à memória e celebraremos todos os entes públicos e privados, tais como os movimentos sociais, que trabalham com essa forma de habitação e vêm colaborando com o Estado, no sentido de reunir esforços para combater o déficit habitacional, bem como todas as pessoas que já se beneficiaram dessa forma de habitação e vivem com dignidade e na plenitude de sua cidadania.

Além disso, instituir o Dia da Habitação de Interesse Social servirá para se comemorem os avanços, refletir como ser mais eficiente e eficaz nessa forma de habitação e, sobretudo, provocar o fortalecimento dos movimentos e programas de habitação popular e de interesse social no Estado.

Nesse sentido, submeto à elevada consideração e apreciação desta Assembleia Legislativa este projeto de lei, esperando seu acolhimento e aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.296/2018

Assegura a equidade de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – na rede privada complementar que integra a rede de atenção à saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a equidade de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – ao acessar a rede privada complementar que integra a rede de atenção à saúde no Estado.

Art. 2º – A equidade de tratamento a que se refere esta lei deverá ser obedecida no acesso a insumos, medicamentos e equipamentos e na forma dispensada para o cuidado dos pacientes, garantindo aos usuários do SUS na rede privada complementar as mesmas condições de atendimento oferecidas aos pacientes particulares e aos pacientes conveniados a planos de saúde particulares.

Parágrafo único – As unidades que compõem a rede privada complementar ao SUS deverão afixar placa informativa, em local visível, informando os usuários sobre seu direito ao tratamento igualitário ao de pacientes particulares.

Art. 3º – A não observância do disposto nesta lei pelas unidades que compõem a rede privada complementar ao SUS implicará o descredenciamento da unidade pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se por unidade da rede privada complementar ao SUS inclusive as unidades de gestão compartilhada e parcerias público-privadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular e Vice-Líder do Bloco Minas Melhor (PT).

**Justificação:** Um dos princípios doutrinários sobre a assistência à saúde, garantido na Constituição de 1988, reside na obrigação do Estado de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços da saúde. Esse princípio deve ser observado sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie que possam figurar em restrição, exclusão ou desigualdade, seja no acesso aos serviços ou na qualidade da assistência à saúde, inclusive no acesso aos insumos.

Para atender esse princípio, venho pedir o apoio de meus pares para a aprovação desta justa propositura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.297/2018

Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado.

Parágrafo único – A Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável consiste na utilização de recursos naturais observadas a sustentabilidade e a preservação, visando proporcionar qualidade de vida à geração presente, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar a conscientização dos consumidores pela escolha de produtos produzidos por processos ecologicamente sustentáveis;

II – estimular o consumo consciente de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

III – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IV – criar política de redução de embalagens por parte do fabricante utilizando processos que eliminam ou reduzem o resíduo da fonte, ou permitem o reúso ou a reciclagem;

V – estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

VI – promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;

VII – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VIII – zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;

IX – incentivar a certificação ambiental, através de selos ambientais.

Art. 3º – Para atender aos objetivos da política a que se refere o art. 1º desta lei, incumbe ao poder público estadual:

I – promover campanhas em prol do consumo sustentável, massificadas e proativas, que conduzam a uma mudança de comportamento;

II – promover formação continuada dos profissionais da área de educação em educação ambiental;

III – tornar obrigatória como disciplina do currículo escolar a educação ambiental em todos os níveis de escolaridade;

IV – tornar obrigatório às empresas que fazem a divulgação de seus produtos o alerta sobre os impactos ambientais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** O consumo é um ato essencial para o desenvolvimento econômico, entretanto o consumo desenfreado contribui para o esgotamento dos recursos naturais.

Existem medidas que podem nivelar a balança e harmonizar o consumo, como a sustentabilidade. O consumo sustentável viabiliza a preservação dos recursos naturais, sem comprometer a utilização de bens e serviços para as gerações atuais e futuras, por meio de estratégias que tornam o consumo mais consciente e eficiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que o consumidor tem direito à informação e à educação, fundamentais para a conscientização da população. Cabe ao poder público promover a educação ambiental, motivo pelo qual foi criada, em âmbito federal, a Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente: “a partir do consumo consciente, a sociedade envia um recado ao setor produtivo de que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos”.

Diante disso, esta proposição foi elaborada visando propagar a educação estadual para o consumo sustentável. Os recursos naturais do nosso estado irradiam-se para outros estados e vice-versa. Sendo assim, faz-se imperiosa a adoção pelos estados da mesma política de sustentabilidade.

A aprovação deste projeto contribuirá para a preservação dos recursos naturais das gerações atuais e futuras, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.298/2018**

Dispõe sobre a criação de campanhas permanentes de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criadas campanhas permanentes de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil no Estado.

Art. 2º – As campanhas permanentes de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil a que se refere o art. 1º serão organizadas por secretaria a ser designada pelo Poder Executivo para a promoção de atividades diversas, como palestras, distribuição de material educativo, realização de consultas, encaminhamento para exames e distribuição de remédios.

§ 1º – As campanhas serão coordenadas por uma equipe multidisciplinar composta por médicos pediatras, sanitaristas, obstetras, ginecologistas, nutricionistas, psicólogos, infectologistas, entre outros que se fizerem necessários para o fiel desempenho das referidas campanhas.

§ 2º – As palestras a que se refere o art. 2º deverão informar:

- I – as principais doenças que afetam as crianças;
- II – as vacinas necessárias e sua importância para a proteção da criança;
- III – a alimentação adequada para cada faixa etária;
- IV – as formas de tratamento para cada doença;
- V – os locais de tratamento para cada doença;
- VI – a medicação adequada para cada doença;
- VII – a importância da higiene na prevenção de doenças;
- VIII – a importância do pré-natal;
- IX – o incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º – Será criado um núcleo onde será feito um cadastro para centralizar as informações sobre a criança, visando um controle permanente, a fim de evitar a interrupção do tratamento.

Parágrafo único – A criança que for diagnosticada com algum problema deverá ser encaminhada ao núcleo pela unidade de saúde onde foi realizado o atendimento.

Art. 4º – Ficará a cargo da secretaria designada a logística necessária para a realização das campanhas, bem como sua divulgação nos hospitais, casas de saúde, clínicas da família, UPAs, postos de saúde e meios de comunicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire (PT)

**Justificação:** A mortalidade infantil foi de 13,8 mortes por mil nascidos vivos no Brasil em 2015. A preocupação posta em questão é que todas essas mortes são evitáveis. A atenção básica à saúde, com diagnósticos e intervenções precoces, é capaz de diminuir esse quadro. Algumas ações estão sendo feitas, porém num ritmo muito lento.

As causas das mortes são inúmeras. A mortalidade neonatal, que ocorre nos primeiros 27 dias de vida do bebê, está geralmente relacionada às condições de gestação, do parto e da própria integridade física da criança. Já no pós-neonatal, as mortes estão mais associadas às condições socioeconômicas e ao meio ambiente.

Entre as ações indicadas para a redução da mortalidade infantil está o incentivo ao aleitamento materno, peso e crescimento de crianças menores de cinco anos acompanhadas por profissional ou agente comunitário de saúde, garantia de cobertura necessária para controle de doenças que são prevenidas com vacinação, eliminação do uso abusivo do leite industrializado nas maternidades, orientação às famílias e mobilização pelos meios de comunicação, orientação a profissionais, agentes de saúde e familiares para prevenir, identificar e combater doenças.

Existem muitas maneiras de se reduzir a mortalidade infantil, mas para isso o governo precisa implantar uma série de políticas sociais que provoquem mudanças estruturais nas condições de vida da população, como por exemplo acabar com a fome e a miséria, aumentar o acesso ao saneamento básico (água e esgoto tratados), melhorar a instrução das mulheres, dar à população de baixa renda mais acesso a serviços de saúde de qualidade, aumentar as campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação, da reidratação oral e do aleitamento materno e investir em pesquisas médicas.

De acordo com o Ministério da Saúde, as causas da mortalidade infantil no Brasil se alteraram ao longo das últimas décadas.

Nos anos 80, as principais causas eram as doenças infectocontagiosas, mas nas décadas seguintes as mortes provocadas por essas doenças diminuíram porque mais crianças passaram a ser vacinadas e também porque foram introduzidas mais vacinas, como a da *haemophilus*, que reduzem os casos de meningites e pneumonia provocadas por esta bactéria.

Houve também a redução das mortes por diarreias em razão de melhorias na alimentação e nas condições sanitárias e ambientais da população e da ajuda trazida pelo programa de saúde da família.

As mais altas taxas de mortalidade infantil no Brasil estão concentradas nas regiões e nos bairros onde há mais pobreza e falhas nos serviços de saúde e saneamento básico.

Estudos feitos pelo Ministério da Saúde, entre 1996 e 2007, sobre as causas das mortes de crianças menores de um ano mostraram que as doenças perinatais (aquelas que acontecem antes, durante ou logo após o parto) foram as que mais mataram bebês. Elas correspondem a cerca de 60% das mortes neonatais (até 27 dias), além de ser a primeira causa de morte em menores de cinco

anos. As anomalias congênitas (com as quais a criança já nasce) apareceram em segundo lugar e, desde 2007, as doenças do aparelho respiratório passaram a ser a terceira causa de morte infantil, no lugar das doenças infecciosas e parasitárias.

Muitas dessas doenças poderiam ser evitadas, pois suas causas estão relacionadas à falta de acesso aos serviços de saúde e à baixa qualidade da assistência prestada pelos hospitais durante a gestação (pré-natal), o parto e o após o nascimento.

Nesse grupo de causas estão a prematuridade (bebês que nascem antes de completar os nove meses de gestação) e suas complicações, como o desconforto respiratório, as infecções e a asfíxia. A asfíxia, em muitos casos, poderia ser evitada se houvesse mais recursos materiais nos hospitais e maior qualidade de seus funcionários, pois 98% dos partos no Brasil ocorrem em maternidades e 88% deles são atendidos por médicos.

O estudo do Ministério da Saúde constatou que 62% das mortes dos bebês nascidos vivos e com peso acima de 1.500g poderiam ter sido evitados se eles tivessem recebido a atenção e o tratamento adequados ou se suas mães tivessem tido a devida assistência durante a gestação e o parto. Isso demonstra o quanto é importante melhorar atendimento hospitalar durante o pré-natal, o parto e após o nascimento para reduzir a mortalidade infantil no Brasil.

Exames rotineiramente solicitados no pré-natal são os de urina, fezes e sangue. O exame de fezes informará a existência de alguma verminose, o de urina mostrará se há sinais de infecção ou indicações suspeitas de uma eclâmpsia (convulsões que podem aparecer antes, durante ou depois do parto e levar à morte ou coma), o de sangue verifica as funções gerais do organismo, o tipo sanguíneo, o fator RH e a presença ou não de anemia ou de sífilis.

No pré-natal o diagnóstico das doenças sexualmente transmissíveis é de extrema importância, tanto para a mãe como para o feto. Na identificação de sífilis, por exemplo, o tratamento oportuno evitará que o bebê venha a ter graves sequelas.

Este projeto de lei é de extrema importância para a redução da mortalidade infantil, pois as referidas campanhas esclarecerão às mães não só a importância do pré-natal, como também da vacinação, da higiene necessária para evitar doenças, da alimentação adequada para a criança, da importância do aleitamento materno, enfim como prevenir, como e onde tratar as doenças.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.299/2018

Proíbe o licenciamento, a instalação e a construção de empreendimentos que produzam gases ou elementos químicos formadores de chuva ácida, em áreas localizadas até 20 km de unidades de preservação ambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos o licenciamento, a instalação e a construção de qualquer tipo de empreendimento que produza gases ou elementos químicos formadores de chuva ácida, em áreas localizadas até 20 km de unidades de conservação e preservação ambiental.

Art. 2º – Para efeitos desta lei são considerados agentes poluidores os óxidos de nitrogênio – Nox – e de enxofre – Sox – que são convertidos em ácido nítrico – HNO<sub>3</sub> – e ácido sulfúrico – H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub> –, respectivamente, principais ácidos que compõem as precipitações ácidas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** São abundantes os estudos que comprovam que a emissão dos óxidos de nitrogênio – NOx – e de enxofre – SOx – que são convertidos em ácido nítrico – HNO<sub>3</sub> – e ácido sulfúrico – H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub> –, respectivamente, tem contribuído para as precipitações ácidas (chuva, névoa, neve, entre outras), as quais causam danos severos aos ecossistemas naturais e agrícolas, tais como: perda da fertilidade e desestruturação do solo devido à lixiviação de matéria orgânica, cálcio e magnésio; aumento da concentração de alumínio (tóxico) no solo; corrosão das partes externas dos vegetais (folhas, caule, raízes superficiais), resultando em menor resistência a patógenos, perda da fertilidade, da capacidade de crescimento e até em morte; e acidificação de recursos hídricos com extinção de espécies animais e vegetais, entre outros.

Recente estudo feito pela Dra. Sonia Corina Hess, professora titular no Câmpus de Curitiba – Universidade Federal de Santa Catarina –, trouxe à tona os efeitos desses gases para a saúde humana.

Estudos nas áreas de medicina, toxicologia e farmacologia têm revelado que o óxido nítrico, principal componente das emissões dos óxidos de nitrogênio, é um radical livre que está envolvido em diversas condições patológicas, como impotência masculina, câncer, diabetes, supressão da imunidade, diarreia, mal de Parkinson, desordens de memória e aprendizado, processos alérgicos e inflamatórios, entre outras.

Um dado importante é que as quantidades de óxido nítrico envolvidas em diversos processos biológicos são extremamente pequenas e, por isso, o importante papel desse gás tem sido elucidado apenas recentemente. Pelo seu modo de ação, o óxido nítrico é um agente que, ao estar presente como poluente na atmosfera, tem potencial para destruir a saúde de um modo subversivo, e como regra, quando os problemas são detectados, já ocasionaram danos graves.

Portanto, justifica-se a apresentação da presente propositura, para cuja aprovação conto com o apoio dos meus nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.300/2018

Declara de utilidade pública o CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2018.

Deputado Lafayette de Andrada (PRB), 1º-Vice-Presidente.

**Justificação:** O CGP Atlético Clube sediado à Avenida Coronel Juventino Dias Teixeira, nº 1749, Bairro Jardim Glória, município de Lavras/MG é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo proporcionar a seus associados entretenimento esportivo, cívico e cultural, difundindo a prática de esporte, participando de competições desportivas e promovendo eventos de natureza artística e cultural.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 5.303/2018

Cria a Política Estadual de Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos nas unidades dos restaurantes populares estaduais e nas escolas da rede pública estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política Estadual de Incentivo à Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos em todas as unidades de restaurante popular estadual e nas escolas da rede pública estadual de educação.

Parágrafo único – O composto orgânico resultante da compostagem de que trata esta política será destinado a projetos de agricultura familiar, a hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos estaduais.

Art. 2º – A política de que trata o art. 1º tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º – Os órgãos responsáveis pela execução desta lei tomarão providências conjuntas direcionadas à produção do composto orgânico e à logística da coleta dos resíduos orgânicos processáveis e da distribuição do produto final para atender a seus objetivos.

Art. 4º – Empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos poderão colaborar com esta política mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular e Vice-Líder do Bloco Minas Melhor (PT).

**Justificação:** A proposta legislativa em análise estabelece a criação da Política de Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos nas unidades de restaurante popular estadual e nas escolas da rede pública estadual de educação, a fim de destinar o composto orgânico resultante aos projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos estaduais.

Este projeto tem grande relevância social e está de acordo com o interesse público, pois se preocupa com a crescente demanda em relação à melhor forma de gerir os resíduos sólidos produzidos pela sociedade e de combater os efeitos nocivos que a compostagem *in natura* e clandestina acarreta aos solos e aos recursos hídricos. O processo de compostagem, desse modo, traria um alívio ao impacto ambiental que surge em função da grande produção de resíduos e dejetos, além de trazer benefícios para sociedade.

A política tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes para que se dê destinação ambientalmente adequada aos resíduos orgânicos, se exerça a função educativa e se incentive a agricultura familiar e o cultivo de hortas comunitárias, através de parcerias entre entes da Federação e/ou particulares.

Portanto, não resta dúvida de que, com relação ao mérito, o projeto está de acordo com o princípio da predominância do interesse público, uma vez que visa concretizar a política de sustentabilidade ambiental.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.304/2018**

Institui a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se como agentes de segurança pública todo servidor público que atue na segurança pública, seja policial civil, policial militar ou inspetor prisional.

Art. 2º – São objetivos desta política:

I – promover a atuação preventiva em relação a acidentes ou doenças relacionadas aos processos laborais por meio de mapeamento de riscos inerentes à atividade;

II – aprofundar e sistematizar os conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública;

III – mitigar os riscos e danos à saúde e à segurança;

IV – promover a melhoria das condições de trabalho dos agentes de segurança pública, para prevenir ou evitar a morte prematura do trabalhador ou a incapacidade total ou parcial para o trabalho;

V – criar dispositivos de transmissão e de formação em temas de segurança, saúde e higiene, com periodicidade regular, por meio de eventos de sensibilização, palestras e inclusão de disciplinas nos cursos regulares das instituições.

Art. 3º – São objetos de atenção especial desta política:

I – as jornadas de trabalho;

II – a proteção à maternidade;

III – o trabalho noturno;

IV – os equipamentos de proteção individual;

V – o trabalho em ambiente de risco ou insalubre;

VI – a higiene de alojamentos, banheiros e unidades de conforto e descanso para os servidores;

VII – a segurança no processo de trabalho.

Art. 4º – O resultado do mapeamento previsto no art. 2º, I, ensejará a realização de um programa de prevenção de riscos ambientais, com a implantação de medidas de controle e monitoramento.

Art. 5º – Fica assegurado o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo-se sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade.

§ 1º – O fornecimento dos equipamentos de proteção individual deve ser acompanhado de formação e treinamento continuado quanto ao seu uso correto, para prevenir as consequências de seu uso continuado e outras doenças profissionais ocasionadas por esforço repetitivo.

§ 2º – Os equipamentos de proteção individual fornecidos devem contemplar as diferenças de gênero e de compleição física.

Art. 6º – Devem ser assegurados às agentes femininas gestantes ou lactantes instalações físicas e equipamentos individuais considerando-se suas especificidades.

Art. 7º – Os veículos utilizados no exercício profissional e as instalações em todas as instituições devem ser adequados e ter manutenção e permanente renovação, com ênfase nas condições de segurança, higiene, saúde e bom ambiente de trabalho.

Art. 8º – Na atenção à saúde dos agentes de que trata esta lei, devem ser observados:

I – a realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada policial, incluindo exames clínicos e laboratoriais;

II – o acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas;

III – o desenvolvimento de programas de acompanhamento e tratamento dos agentes envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse;

IV – a implementação de políticas de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo ou outras formas de drogadição e dependência química;

V – o desenvolvimento de programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto;

VI – o estímulo à prática regular de exercícios físicos, garantindo a adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho;

VII – a elaboração de cartilhas voltadas à reeducação alimentar como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bem-estar profissional e autoestima.

Art. 9º – Em caso de reabilitação e reintegração dos agentes de que trata esta lei, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – a promoção de reabilitação e a reintegração dos agentes ao trabalho em casos de lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais em decorrência do exercício de suas atividades;

II – a viabilização de mecanismos de readaptação dos agentes e deslocamento para novas funções ou postos de trabalho como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade em decorrência de acidente de trabalho, ferimentos ou sequelas.

Art. 10 – Para assegurar a dignidade e a segurança no trabalho, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – manutenção de política abrangente de prevenção de acidentes e ferimentos, incluindo a padronização de métodos e rotinas, atividades de atualização e capacitação, bem como a constituição de comissão especializada para coordenar esse trabalho;

II – garantia aos profissionais de segurança pública de acesso ágil e permanente a toda informação necessária para o correto desempenho de suas funções, especialmente no tocante à legislação a ser observada;

III – erradicação de todas as formas de punição envolvendo maus-tratos, tratamento cruel, desumano ou degradante contra os profissionais de segurança pública, tanto no cotidiano funcional como em atividades de formação e treinamento;

IV – combate ao assédio sexual e moral nas instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração de denúncias;

V – garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos dispendo sobre punições, escalas, lotação e transferências sejam devidamente motivados e fundamentados;

VI – regulamentação da jornada de trabalho, garantindo o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 11 – Fica criada a Comissão Multidisciplinar Integrada de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho, com caráter permanente, com a atribuição de propor diretrizes e acompanhar as ações em segurança e saúde no trabalho nas instituições policiais ou prisionais.

§ 1º – A comissão deverá ser composta de trabalhadores de diferentes graus hierárquicos, técnicos das instituições e integrantes das universidades.

§ 2º – Deverá ser observada a paridade de gêneros na composição da comissão.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular e Vice-Líder do Bloco Minas Melhor (PT).

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é estabelecer diretrizes para a saúde e a segurança no trabalho do agente de segurança que não tem legislação específica sobre o tema, com base nas diretrizes indicadas na Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

Segundo a Constituição Federal, a saúde é um direito social, cuja noção resulta da conjunção de uma série de fatores, tais como alimentação, saneamento básico, empregabilidade, habitação e acesso a serviços de saúde, entre outros. O campo da saúde do trabalhador, por sua vez, constitui-se como uma área específica dentro da saúde pública, que procura promover a saúde e proteger de agravos aqueles envolvidos em determinadas atividades laborativas, por meio de ações de alcance coletivo (Minayo-Gomez, 1997), tais como mapeamento de riscos inerentes a atividades e ações de vigilância.

No caso específico das Polícias Civil e Militar, a vigilância em saúde do trabalho e a garantia de condições laborais dignas e adequadas assumem um papel fundamental, pois o risco é inerente às atribuições do policial diuturnamente. As características de suas funções constitucionais, juntamente com a organização social do trabalho (escalas, hierarquia, processos de gestão, equipamentos utilizados, etc.), contribuem diretamente para que essa categoria seja um dos segmentos mais vulneráveis aos acidentes, doenças ocupacionais e à morte no trabalho. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013), um policial tem 5 vezes mais chances de ser morto do que a população geral. Dados retirados da pesquisa de vitimização e risco, realizada com a participação de policiais de todo o país pelo fórum mostraram que 15,6% já foram diagnosticados com algum distúrbio psicológico, e em torno de 67% dos entrevistados relatam que têm medo de ser mortos dentro e fora do serviço. Ressalte-se ainda que aproximadamente 60% dos profissionais têm medo de ter sequelas físicas incapacitantes em decorrência do trabalho. Tais dados demonstram o fato contundente de haver hoje uma realidade de medo relacionado ao trabalho, que se estende também aos momentos de folga. A situação atual torna-se ainda mais relevante considerando-se que o resultado das atividades desses trabalhadores (e as condições para a sua devida execução) têm impacto direto na promoção da segurança pública cidadã, trazendo consequências para toda a sociedade.

Diante desse cenário, torna-se fundamental o planejamento e a implantação de ações voltadas para a promoção de melhores condições de trabalho e saúde destas categorias profissionais de forma ampla. Por essas razões, o presente projeto de lei pretende fomentar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as condições dignas e necessárias de trabalho aos profissionais de segurança pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.305/2018

Institui a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, no Estado.

Parágrafo único – A Política de Saúde Integral da População Negra, de que trata o *caput*, será implantada em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 992, de 13 de maio de 2009.

Art. 2º – Para efeito do disposto nesta lei, entende-se por política de saúde integral da população negra o princípio organizativo da transversalidade, caracterizada pela complementaridade, pela confluência e pelo reforço recíproco de diferentes políticas de saúde, abrangendo um conjunto de estratégias que resgatem a visão integral do sujeito, considerando a sua participação no processo de construção das respostas para as suas necessidades e apresentando fundamentos nos quais estejam incluídas as várias fases do ciclo de vida e as demandas de gênero.

Art. 3º – A política instituída por esta lei compreenderá ações de educação, prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde.

Art. 4º – São objetos da Política de Saúde Integral da População Negra:

I – a implantação e a implementação da Política Nacional de Saúde da População Negra no SUS, no Estado, na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e da recuperação da saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar;

II – o aumento da resolutividade do SUS e a garantia à população negra do acesso aos serviços de saúde com igualdade e equidade, assegurando qualidade, eficácia e segurança na prevenção, promoção e recuperação da saúde;

III – a promoção da racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV – o estímulo às ações referentes ao controle e à participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde da população negra no Estado;

V – a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores na área da saúde e no exercício do controle social na saúde;

VI – a ampliação e o fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS;

VII – o incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

VIII – a promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares na área da saúde, incluindo-se os preservados pelas religiões de matriz africana;

IX – a implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo;

X – o desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades;

XI – a garantia de recursos do Estado para implantação da política instituída por esta lei, em todos os níveis de atenção em saúde do SUS;

XII – a promoção da saúde integral da população negra, priorizando-se a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

XIII – a definição da gestão dos recursos orçamentários e financeiros para implementação da política instituída por esta lei;

XIV – a definição de diretrizes e estratégias para os gestores estadual e municipais para implantação, implementação e coordenação da política instituída por esta lei.

Art. 5º – Constituem-se em objetivos específicos da Política de Saúde Integral da População Negra:

I – garantir e ampliar o acesso da população negra residente em áreas urbanas, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;

II – garantir e ampliar o acesso da população negra do campo e da floresta, em particular às populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;

III – incluir o tema combate às discriminações de gênero e orientação sexual, com destaque para as interações com a saúde da população negra, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social;

IV – identificar, combater e prevenir situações de abuso, exploração e violência, incluindo assédio moral, no ambiente de trabalho;

V – aprimorar a qualidade dos sistemas de informação em saúde, por meio da inclusão em saúde, com a inserção do quesito cor em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, os conveniados ou contratados com o SUS;

VI – melhorar a qualidade dos sistemas de informação dos sistemas de informação dos SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por raça, cor e etnia;

VII – identificar as necessidades de saúde da população negra do campo e da floresta e das áreas urbanas e utilizá-las como critério de planejamento e definição de prioridades;

VIII – definir e pactuar, de forma integrada, nas três esferas de governo, indicadores e metas para a promoção da equidade étnico-racial na saúde;

IX – monitorar e avaliar os indicadores e as metas pactuados para promoção da saúde da população negra, visando reduzir as iniquidades macrorregionais, regionais, estaduais e municipais;

X – incluir as demandas específicas da população negra nos processos de regulação do sistema de saúde suplementar;

XI – monitorar e avaliar as mudanças na cultura institucional, visando à garantia dos princípios antirracistas e não discriminatórios;

XII – fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 6º – São diretrizes da Política de Saúde Integral da População Negra:

I – a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social das políticas para a área da saúde;

II – a ampliação e o fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS adotados no Pacto pela Saúde;

III – o incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

IV – a promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares sobre saúde, incluindo os preservados pelas religiões de matriz africana;

V – a implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde, nas distintas esferas de governo;

VI – o desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para redução das vulnerabilidades.

Art. 7º – São estratégias de gestão da Política de Saúde Integral da População Negra, entre outras:

I – a implementação das ações de combate ao racismo institucional e a redução das iniquidades raciais, com a definição de metas específicas no Plano Nacional de Saúde e nos termos de compromisso de gestão;

II – o desenvolvimento de ações específicas para redução das disparidades étnico-raciais nas condições e nos agravos de saúde, considerando as necessidades locais e regionais, sobretudo na morbimortalidade materna e infantil e naquela provocada por causas violentas, doença falciforme, doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, hanseníase, câncer de colo uterino e de mama e transtornos mentais;

III – o fortalecimento da atenção à saúde integral da população negra em todas as fases do ciclo da vida, considerando as necessidades específicas de jovens, adolescentes e adultos em conflito com a lei;

IV – o estabelecimento de metas específicas para a melhoria dos indicadores de saúde da população negra, com especial atenção para as populações quilombolas;

V – o fortalecimento da atenção à saúde mental das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos negros, com vistas à qualificação da atenção para o acompanhamento do crescimento, do desenvolvimento e do envelhecimento e a prevenção dos agravos decorrentes dos efeitos da discriminação racial e da exclusão social;

VI – o fortalecimento da atenção à saúde mental de mulheres e homens negros, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e de drogas;

VII – a qualificação e a humanização da atenção à saúde da mulher negra, incluindo assistência ginecológica e obstétrica, no puerpério e no climatério, no Estado e nos municípios;

VIII – a articulação e o fortalecimento das ações de atenção às pessoas com doença falciforme, incluindo a reorganização, a qualificação e a humanização do processo de acolhimento e do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, abrangendo a atenção diferenciada na internação;

IX – a inclusão do quesito cor nos instrumentos de coleta de dados nos sistemas de informação do SUS;

X – o incentivo técnico e financeiro à organização de redes integradas de atenção às mulheres negras em situação de violência sexual, doméstica e intrafamiliar;

XI – a implantação e a implementação dos núcleos de prevenção à violência e promoção da saúde nos municípios, conforme a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 936, de 19 de maio de 2004, como meio de reduzir a vulnerabilidade de jovens negros à morte, a traumas ou à incapacitação por causas externas;

XII – a elaboração de materiais de informação, comunicação e educação sobre o tema saúde da população negra, respeitando os diversos saberes e valores, inclusive os preservados pelas religiões de matriz africana;

XIII – o fomento de estudos e pesquisas sobre o acesso da população negra aos serviços e ações de saúde;

XIV – a garantia da implementação da Portaria Interministerial MS/SEPM nº 1.426, de 14 de Julho de 2004, que aprovou as diretrizes para a implantação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, no que diz respeito à promoção da equidade;

XV – a articulação da política instituída por esta lei com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria Interministerial dos Ministérios da Saúde e da Justiça MS/MJ nº 1.777, de 9 de setembro de 2003;

XVI – a articulação da política instituída por esta lei com as demais políticas de saúde, nas questões pertinentes às condições, às características e às especificidades da população negra;

XVII – o apoio técnico e financeiro para a implementação da Política de Saúde Integral da População Negra, incluindo as condições para realização de seminários, oficinas, fóruns de sensibilização dos gestores de saúde, implantação e implementação de

comitês técnicos de saúde da população negra ou instâncias similares nos municípios e formação de lideranças negras para o exercício do controle social;

XVIII – o estabelecimento de acordos e processos de cooperação nacional e internacional visando à promoção da saúde integral da população negra no campos da atenção, educação permanente e pesquisa.

Parágrafo único – Em virtude de seu caráter transversal, todas as estratégias de gestão assumidas pela Política de Saúde Integral da População Negra deverão estar em permanente interação com as demais políticas da Secretaria de Estado de Saúde relacionadas à promoção da saúde, ao controle de agravos e à atenção e ao cuidado em saúde.

Art. 8º – Caberá ao Conselho Estadual de Saúde fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei, podendo para tanto designar um de seus membros, sem vencimentos, com direito a ressarcimento de despesas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, em virtude de seu compromisso com a criação de uma nova ordem social, define, em seu art. 94, a seguridade social como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

A política que propomos instituir está embasada nos princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III) e da igualdade (art. 5º, *caput*). É igualmente coerente com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV).

Além disso, reafirma os princípios do SUS, constantes na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saber:

a) a universalidade do acesso, compreendida como o "acesso garantido aos serviços de saúde para toda a população, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie";

b) a integralidade da atenção, "entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigindo para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema";

c) a igualdade da atenção à saúde;

d) a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo (art. 7º, incisos I, II, IV e IX).

Vêm juntar-se a esses princípios os da participação popular e do controle social, instrumentos fundamentais para formulação, execução, avaliação e eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde, que constituem desdobramentos do princípio da "participação da comunidade" (art. 7º, inciso VIII) e principal objeto da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que instituiu as conferências e conselhos de saúde como órgãos colegiados de gestão do SUS, com garantia de participação da comunidade.

Este projeto igualmente confere importância ao princípio da equidade, uma vez que a iniquidade racial, como fenômeno social amplo, vem sendo combatida pelas políticas de promoção da igualdade racial regidas pela Lei Federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir.

Em saúde, a atenção deve ser entendida como ações e serviços priorizados em razão de situações de risco e condições de vida e saúde de determinados grupos da população. O SUS, como sistema em constante processo de aperfeiçoamento, na implantação e implementação do Pacto pela Saúde, instituído por meio da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, compromete-se como o combate às iniquidades de ordem socioeconômica e cultural que atingem a população negra brasileira.

A Política de Saúde Integral da População Negra apresenta como princípio organizativo a transversalidade, caracterizada pela complementaridade, pela confluência e pelo reforço recíproco de diferentes políticas de saúde. Assim, abrange um conjunto de estratégias que resgatam a visão integral do sujeito, considerando sua participação no processo de construção das respostas para a suas necessidades, bem como apresenta fundamentos nos quais estão incluídas as várias fases do ciclo de vida e as demandas de gênero. Além disso, assinala o reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.306/2018

Acrescenta os incisos V a XIV ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, os seguintes incisos V a XIV:

“Art. 2º – (...)

V – estimular o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da igualdade de gênero de forma coordenada entre os órgãos públicos estaduais e municipais;

VI – incentivar a criação de conselhos ou outros órgãos de políticas para mulheres no âmbito dos municípios, de modo a propiciar a implementação e a gestão de ações de igualdade de gênero;

VII – contribuir na elaboração de políticas municipais visando à promoção da igualdade de gênero;

VIII – fomentar a produção, a sistematização e a publicização de diagnósticos e indicadores sociais sobre a efetivação da igualdade de gênero no Estado;

IX – colaborar no desenvolvimento de estatísticas sobre postos e cargos diretivos ocupados por mulheres na administração pública direta e indireta, com divulgação periódica dos dados;

X – auxiliar na mobilização e formação de gestores e servidores públicos para atuação condizente com a garantia da igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens;

XI – estimular a capacitação permanente dos profissionais que atuam em serviços voltados à mulher, em especial no âmbito da saúde e do atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

XII – apoiar ações continuadas de conscientização destinadas à superação das desigualdades e à construção do respeito e da solidariedade entre os gêneros;

XIII – incentivar o empreendedorismo das mulheres, com vistas a garantir a igualdade de oportunidades;

XIV – fortalecer as ferramentas de controle social e de monitoramento dos programas de promoção da igualdade de gênero.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2018.

Deputada Marília Campos (PT)

**Justificação:** O projeto em tela objetiva aprimorar a Lei nº 21.043, de 2013 – que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e dá outras providências –, com vistas a contribuir para a implementação e o fortalecimento de ações voltadas para a igualdade de gênero no Estado. A proposição inspira-se em preceitos estabelecidos no projeto “Cidade 50-50: todos e todas pela igualdade”, uma importante iniciativa da ONU Mulheres, a partir da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, adotada pela ONU. A chamada Agenda 50-50 visa à efetiva consecução da igualdade de oportunidades e tratamento entre mulheres e homens nos âmbitos político, econômico, social e cultural. Busca, outrossim, a construção de agendas municipais, inclusive a partir de compromissos firmados por candidatas e candidatos às eleições para que implementem políticas públicas locais para tal finalidade. Dessa forma, a existência de instrumento legal que contemple essa pauta no Estado reveste-se em medida necessária, especialmente para fomentar as ações previstas pela ONU Mulheres nos municípios. Nesse sentido, por considerar a relevância da matéria, contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.307/2018

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – Faet –, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – Faet –, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2018.

Deputado Emidinho Madeira (PSB)

**Justificação:** A Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – Faet – tem por finalidade promover, exercer e apoiar o desenvolvimento, o ensino, a pesquisa e a extensão, assim como o ensino profissionalizante e as atividades científicas e culturais. Visa ainda apoiar as atividades da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho, realizar serviços técnicos-científicos para instituições interessadas e para a comunidade; conceder bolsas de pesquisas e estudos; promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a disseminação de informações; realizar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais; criar, realizar e divulgar programas de natureza cultural e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania, o fomento e a consolidação da participação comunitária na elaboração e implementação de programas e projetos sociais. A Faet está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que desenvolvem suas atribuições gratuitamente. No exercício de suas atividades, a referida fundação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias. O reconhecimento de sua utilidade pública irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a aprovação de nossos ilustres pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 11.221/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a instauração de inquérito destinado à apuração de atuação irregular por parte de agentes socioeducativos ou

outros agentes públicos em relação ao homicídio do adolescente Vitor Carvalho de Souza, cometido na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, em Contagem, em julho de 2017, bem como sobre os resultados porventura obtidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.222/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, para apurar eventual atuação irregular por parte de agentes socioeducativos ou outros agentes públicos em relação ao homicídio do adolescente Vitor Carvalho de Souza, cometido na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, em Contagem, em julho de 2017.

Nº 11.223/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, com vistas ao efetivo cumprimento, por parte da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, do § 2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Recomendação nº 10/CGJ/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, tendo em vista relatos de graves violações de direitos apresentados à comissão durante audiência pública.

Nº 11.224/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase – pedido de providências com vistas ao fortalecimento da capacitação dos agentes socioeducativos, especialmente no que se refere aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, à garantia da infraestrutura e das condições de trabalho necessárias a esses profissionais, bem como a que se envidem esforços para a ampliação do quantitativo de agentes socioeducativos nas unidades do Estado, nos termos solicitados a esta comissão durante audiência pública realizada em 20/6/2018.

Nº 11.225/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase – pedido de providências para que seja priorizada a entrega, entre os centros socioeducativos a serem construídos no Estado, de unidade de internação para atendimento do Município de Contagem, tendo em vista as condições de insalubridade e insegurança verificadas na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, único local destinado à internação de adolescentes na comarca.

Nº 11.226/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, para que se suspenda a internação de adolescentes na carceragem anexa à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, com a imediata disponibilização de vagas em unidade socioeducativa própria, tendo em vista as péssimas condições de acolhimento dos adolescentes apreendidos.

Nº 11.227/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2018, para que seja reanalisado o instrumento normativo exarado pela Seap, que passou a exigir declaração de união estável registrada em cartório para acesso dos companheiros e companheiras de pessoas encarceradas às unidades prisionais do Estado.

Nº 11.228/2018, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, com vistas à

interposição de pedido de indenização em favor dos pais e do filho do adolescente Vitor Carvalho de Souza, morto na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, em 2017.

Nº 11.229/2018, do deputado Gilberto Abramo, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade do Vale do Sapucaí – Univás – pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.230/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Andradas por ser o melhor colocado do Sul de Minas no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal – IFDM –, que avalia as condições de emprego, renda, educação e saúde de todos os municípios brasileiros. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.231/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Adair Martins de Souza Rezende. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.232/2018, do deputado Gil Pereira, em que requer a inserção, nos anais da Casa, da série de reportagens *Criatividade e organização, ferramentas que vencem a seca e geram lucros*, de autoria do repórter Luiz Ribeiro, publicada no jornal *Estado de Minas* de 15 de maio a 11 de setembro de 2017, e vencedora do Prêmio Banco do Nordeste – BNB de Jornalismo em Desenvolvimento Regional –, edição 2018. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.233/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Assembleia de Deus – Ministério Bento Ribeiro, em São Lourenço, pela comemoração dos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.234/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Amadeus de Almeida Filho pelo seu 52º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.235/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/6/2018, para que sejam averiguadas as denúncias sobre o atendimento prestado pela rede pública municipal de saúde de Contagem, em particular nos centros de atenção psicossocial – Caps –, e para que se proceda às ações consideradas cabíveis ao caso. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.236/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao programa *Roda Viva*, da TV Cultura, pela forma hostil e misógina como procederam os entrevistadores em relação à pré-candidata à Presidência da República pelo PCdoB, Manuela D'Ávila. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.237/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis pelo brilhante trabalho desenvolvido no Município de Teófilo Otôni, entre os quais as Operações Bom Samaritano, que investigou esquema de desvio de verbas públicas de cerca de R\$400 mil, que deveriam ser destinadas à aquisição de órteses e próteses pelo Hospital Bom Samaritano, e Doce Amargo, que investigou irregularidades em licitação de guloseimas feita pela prefeitura desse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.238/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para que sejam notificadas a Secretaria de Patrimônio da União e as Prefeituras Municipais de Belo Horizonte e Nova Lima da existência de planos de construção de rodovia sobre o leito da antiga RFFSA localizado na divisa dos Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, uma vez que o referido trecho é tombado como patrimônio histórico. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.239/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para que a concessionária Ferrovia Centro Atlântica seja notificada do abandono de vagões nos Municípios de Bom Sucesso e Espinosa. (– À Comissão de Cultura.)

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.250/2018**

Do deputado Gustavo Corrêa em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.676/2016 encaminhado à Comissão de Administração Pública uma vez que a Comissão de Minas e Energia perdeu o prazo para emitir parecer.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte, do Trabalho, de Minas e Energia e de Segurança Pública e do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

**Questão de Ordem**

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, vou falar rapidamente. Vejo que é muito importante trazer essa manifestação ao Plenário da Assembleia. Sempre tive uma postura muito clara, nesta Casa, no tocante à defesa das teses que entendo serem as mais corretas, aos conteúdos de projetos, independentemente de ser projeto do governo ou não, de ser projeto com indicação de voto da base ou não, quando ainda fazia parte de um partido que integrava a base do governo. Lamentavelmente, como estamos nos aproximando do pleito eleitoral, as *fake news*, as notícias falsas – essa coisa horrorosa, abusiva e irresponsável – têm tomado, cada vez mais, espaço nas redes sociais, na internet, nesse meio de comunicação tão importante, tão democrático, que há hoje em nosso país. Deparei-me hoje com uma publicação – e talvez isso não seja verdadeiro também – do jornal do sindicato dos professores, o Sind-UTE, em que meu nome é citado como parlamentar que se posiciona contra a PEC nº 49. Quero aproveitar a presença do deputado Rogério Correia, autor da PEC, e lembrar a todos os que estão nos acompanhando que, para uma PEC tramitar nesta Casa, ela precisa da assinatura de vários deputados. E está lá a minha assinatura na PEC, desde o início, deputado Rogério Correia, dando apoio à sua tramitação na Assembleia. No entanto, de forma politiqueira e irresponsável, estão divulgando nomes de alguns deputados, e o meu está lá. Faço essa defesa, publicamente, na Assembleia. Veicularam notícia em relação a uma matéria que ainda não está na pauta. E, se ainda não está na pauta, não é por minha causa. Não sou eu que defino a pauta desta Casa. Estou aqui, na Assembleia, constantemente, pronto para apreciar, pronto para votar as matérias que chegarem a esta Casa. Quero registrar meu repúdio a esse tipo de conduta, meu repúdio às *fake news*, que, conforme percebemos, aumentam a cada dia. Também quero dizer que estaremos atentos para, de forma muito clara e transparente, trazer aqui a nossa posição. Ninguém me ligou para me consultar, ninguém tomou a minha posição. E daremos, no momento oportuno, o nosso posicionamento, aqui no Plenário da Assembleia. Muito obrigado.

**Oradores Inscritos**

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

**Questões de Ordem**

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, V. Exa. pode perceber que há somente 15 deputados em Plenário. Então, peço encerramento de plano da reunião.

O deputado Rogério Correia – Solicito a recomposição de quórum, presidente.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 29 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

– Os deputados Rogério Correia e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questões de Ordem

O deputado João Leite – Sr. Presidente, como V. Exa. pode ver, de plano, não há quórum para a continuidade dos trabalhos. Portanto, peço o encerramento, de plano, da reunião.

O deputado Durval Ângelo – Peço que seja recomposto o quórum, por haver matérias importantes, inclusive a PEC da educação para ser votada.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 29 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência, determinando que o Projeto de Lei nº 4.909/2018 seja distribuído também à Comissão de Fiscalização Financeira, foi publicada na edição anterior.

#### Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 69/2018 foi publicada na edição anterior.

#### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.220/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e 11.222 a 11.228/2018, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Esporte – aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 3/7/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.715/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça, 4.898/2018, da deputada Ione Pinheiro, e 5.064/2018, do deputado Douglas Melo; e do Requerimento nº 11.192/2018, do deputado Ulysses Gomes;

do Trabalho – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 4/7/2018, do Projeto de Lei nº 4.860/2017, do deputado André Quintão;

de Minas e Energia – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 5/7/2018, dos Requerimentos nºs 10.558 a 10.560/2018, da Comissão de Participação Popular, 10.641/2018, do deputado Gil Pereira, e 11.004 e 11.005/2018, da Comissão de Agropecuária; e

de Segurança Pública – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 10/7/2018, dos Requerimentos nºs 11.190, 11.191, 11.193, 11.199, 11.200, 11.202, 11.203 e 11.212/2018, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.248/2018, do deputado Inácio Franco, em que solicita que o Projeto de Lei nº 4.977/2018 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, e o Requerimento Ordinário nº 3.250/2018, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita que o Projeto de Lei nº 3.676/2016 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído.

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/5/2018**

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e o deputado Ivair Nogueira (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a expansão de cursos de graduação na área de saúde na modalidade de ensino a distância. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Câmara Municipal de Governador Valadares solicitando sejam prestadas justas homenagens aos familiares da professora Helly de Abreu Silva Batista, que sacrificou a própria vida para salvar as crianças da creche Gente Inocente, em Janaúba; e *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões, de Marine Seiterer, solicitando manifestação desta comissão sobre o concurso da Secretaria de Estado de Educação realizado pela Fumarc, em 8/4/2018, que já recebeu mais de 400 denúncias no Ministério Público Estadual; de Alexandre Valva, solicitando apuração dos fatos ocorridos durante o concurso da Secretaria de Estado de Educação realizado em 8/4/2018, tendo em vista que as provas não estavam lacradas, que foram tiradas fotos de dentro da sala durante a prova e que existem vídeos que mostram pessoas conversando e usando celular dentro de sala; Nilton Gonçalo de Souza, solicitando esclarecimentos sobre a aplicação da decisão do STF sobre Lei Complementar nº 100, de 2007; de Lili Silvinha, tecendo considerações sobre as funções de professor de apoio e de sala de recursos; de Emmanuel Santos (2), denunciando que a prova do concurso da Secretaria de Estado de Educação para professor de história, organizada pela Fumarc, continha uma questão de cunho racista e solicitando informações sobre a demora do Plenário em analisar o veto do governador sobre a anistia da greve dos servidores da área de educação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Álida Fernanda Corgozinho Murta Andrade, vice-presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais, representando o presidente dessa entidade Anderson Luís Coelho; e os Srs. Simão Pedro Pinto Marinho, presidente da Câmara de Ensino Superior de Educação do Conselho Estadual de Educação, representando o presidente desse conselho; Victor Hugo de Melo, conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, representando o presidente desse conselho; Alisson Brandão Ferreira, vice-presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais; e Luciano Sathler Rosa Guimarães, diretor da Associação Brasileira de Educação a Distância. Registra-se a presença da deputada Celise Laviola. A presidência concede a palavra ao deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

Celise Laviola, presidente – Ione Pinheiro – Thiago Cota.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/6/2018**

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Fábio Cherem, Anselmo José Domingos e Fábio Avelar Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fábio Cherem, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.162/2017 (relator: deputado Anselmo José Domingos) e 4.548/2017 e 4.692/2017 (relator: deputado Fábio Cherem). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.800, 10.801, 10.828, 10.831, 10.898, 10.899, 10.901 e 10.973 a 10.975/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.824/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para garantir, com urgência, o reestabelecimento do tráfego na Rodovia Domingos Corrêa, MG-320, na altura do Km 5, em São José do Goiabal;

nº 11.933/2018, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fechamento de agências dos Correios anunciado pela direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT –, bem como a situação dos trabalhadores, tendo em vista a previsão de demissões em massa;

nº 11.974/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam feitas as intervenções necessárias à recuperação da MG-409 e da MG-105, que ligam as cidades de Águas Formosas e Teófilo Otoni;

nº 12.109/2018, do deputado Thiago Cota, em que requer seja realizada audiência pública para debater medidas capazes de amenizar os grandes transtornos e impactos causados pelo tráfego irregular de veículos de carga pesada no trecho da Estrada Real (MG-129) entre Ouro Preto e Ouro Branco.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Fábio Cherem, presidente – Anselmo José Domingos – Gustavo Santana.

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/6/2018**

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Bráulio Braz, Fábio Avelar Oliveira, Ivair Nogueira, e Agostinho Patrus Filho (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Hely Tarquínio, Gláycen Franco e Mário Henrique Caixa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Fabiano Tolentino. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.807/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Roberto Andrade). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.983 10.984 e 10.987/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Roberto Andrade, presidente – Duarte Bechir – Douglas Melo.

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 26/6/2018**

Às 16h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir e Cássio Soares (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Fabiana Silva denunciando a falta de clínico geral no Bairro Florença, em Ribeirão das Neves, e também a falta de pavimentação e excesso de buracos na Rua 18 desse bairro, o que tem prejudicado pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida que moram na região. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.080/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.271/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita à Defensoria Pública do Estado para, junto com o Grupo em Defesa dos Direitos à Educação Especial para Deficientes Visuais, apresentar os problemas da política de inclusão das pessoas com deficiência implantada pelo Estado, principalmente no que se refere aos deficientes visuais, e discutir possíveis soluções para os referidos problemas (Emendado pelo deputado Duarte Bechir);

nº 12.276/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita às Escolas Municipais Carvalhaes de Paiva e Paulo Expedito Souza, no Município de Jacuí, para conhecer as instalações dessas instituições de ensino e as condições de atendimento da pessoa com deficiência;

nº 12.277/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita à Escola Municipal São Tomás de Aquino, no Município de São Tomás de Aquino, para conhecer as instalações dessa instituição de ensino e as condições de atendimento da pessoa com deficiência;

nº 12.278/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita às Escolas Estaduais João da Escócia, Clóvis Salgado, Ana Cândida, Cel. José Cândido, João Alves, São João da Escócia, no Município de São Sebastião do Paraíso, para conhecer as instalações dessas instituições de ensino, suas condições de funcionamento e as intervenções necessárias para o melhor atendimento da pessoa com deficiência;

nº 12.279/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita à Apae de Município de São Sebastião do Paraíso para conhecer as instalações dessa instituição e as condições de atendimento da pessoa com deficiência;

nº 12.280/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita à Escola Municipal Caique, no Município de São Sebastião do Paraíso, para conhecer as instalações dessa instituição de ensino e as condições de atendimento da pessoa com deficiência;

nº 12.312/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – para discutir a aplicação da Lei nº 21.157, de 17 de janeiro de 2014;

nº 12.321/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec – pedido de providências para agilizar a análise da incorporação, solicitada pela Coloplast do Brasil Ltda., do cateter com revestimento hidrofílico de poliuretano para cateterismo intermitente em pacientes com retenção urinária ocasionada por lesão medular;

nº 12.344/2018, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Duarte Bechir e Cássio Soares, em que requerem seja realizada visita à Escola Estadual Especial Dr. Amaro Neves Barreto, no Município de Belo Horizonte, para verificar a estrutura dessa instituição de ensino e as condições de atendimento aos estudantes com deficiência.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidas as Sras. Meiriele Fernandes, tia da criança Natiele, aluna da Escola Estadual Dr. Amaro Neves de Barreto, em Belo Horizonte; e Kátia Ferraz Ferreira, coordenadora da Rede Mineira de Tecnologia Assistida. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Doutor Wilson Batista.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/7/2018**

Às 9h48min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira, Carlos Pimenta e Paulo Guedes (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.296/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2018, para que seja reanalisado o instrumento normativo exarado pela Seap, que passou a exigir declaração de união estável registrada em cartório para acesso, nas unidades prisionais do Estado, dos companheiros e companheiras de pessoas encarceradas;

nº 12.297/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2018, para que seja apurada a morte de Adriano Junio Andrade dos Santos, ocorrida em 4/8/2018, no Morro do Papagaio, em Belo Horizonte;

nº 12.298/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2018, para que seja apurada a morte de Adriano Junio Andrade dos Santos, ocorrida em 4/8/2018, no Morro do Papagaio, em Belo Horizonte;

nº 12.299/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – as notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2018, que teve por finalidade debater a violência policial em territórios periféricos de Belo Horizonte;

nº 12.315/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, para que se suspenda a internação de adolescentes na carceragem anexa à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, com a imediata disponibilização de vagas em unidade socioeducativa própria, tendo em vista as péssimas condições de acolhimento dos adolescentes apreendidos;

nº 12.316/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, com vistas à interposição de pedido de indenização em favor dos pais e do filho do adolescente Vitor Carvalho de Souza, morto na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, em 2017;

nº 12.317/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada visita à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, no Município de Contagem, para que se verifique *in loco* a situação da carceragem anexa ao prédio da delegacia, considerando-se as denúncias de insalubridade e violação de direitos dos adolescentes nesse estabelecimento;

nº 12.318/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase – pedido de providências para que seja priorizada a entrega, entre os centros socioeducativos a serem construídos no Estado, de unidade de internação para atendimento do Município de Contagem, tendo em vista as condições de insalubridade e insegurança verificadas na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, único local destinado à internação de adolescentes na comarca;

nº 12.319/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, com vistas ao efetivo cumprimento, por parte da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescentes – Dopcad –, em Contagem, do § 2º do art. 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Recomendação nº 10/CGJ/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, tendo em vista relatos de graves violações de direitos apresentados à comissão durante audiência pública;

nº 12.323/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os desdobramentos da política de monitoração eletrônica e privação de liberdade de mães no Estado;

nº 12.324/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ubá, para debater a violação dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas localizadas na Zona da Mata Mineira;

nº 12.325/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Diamantina, para debater os índices de violência contra a mulher nos Municípios de Diamantina, Datas e Felício dos Santos, sob a ótica dos direitos humanos;

nº 12.326/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o problema da falta de água vivenciado pelos moradores do entorno da Serra do Curral, causado pela atividade minerária no local, que poderá gerar impactos no abastecimento de água para os moradores de Belo Horizonte e região;

nº 12.336/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a instauração de inquérito destinado à apuração de atuação irregular por parte de agentes socioeducativos ou outros agentes públicos em relação ao homicídio do adolescente Vitor Carvalho de Souza, cometido na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, em Contagem, em julho de 2017, bem como sobre os resultados porventura obtidos;

nº 12.337/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase – pedido de providências para fortalecer a capacitação dos agentes socioeducativos, especialmente no que se refere aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, garantir a infraestrutura e as condições de trabalho necessárias a esses profissionais, bem como envidar esforços no sentido de ampliar o quantitativo de agentes socioeducativos nas unidades do Estado, nos termos solicitados à comissão durante audiência pública realizada em 20/6/2018;

nº 12.338/2018, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/6/2018, para apurar eventual atuação irregular por parte de agentes socioeducativos ou outros agentes públicos em relação ao homicídio do adolescente Vitor Carvalho de Souza, cometido na carceragem da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, em Contagem, em julho de 2017;

nº 12.339, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas o documento elaborado pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Contagem, Thiago França de Resende, e recebido durante a audiência pública realizada em 20/6/2018, que teve por finalidade de debater a superlotação e as condições precárias da carceragem da Delegacia da Criança e do Adolescente de Contagem.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/7/2018**

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Ivair Nogueira e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Cláudio Couto Terrão, presidente do Tribunal de Contas do Estado, publicado no *Diário do Legislativo* em 16/6/2018. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.003/2015 (relator: deputado Cássio Soares). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 12.293/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o documento “Manifesto”, integrante do projeto Reforma Tributária Solidária – Menos

Desigualdade, Mais Brasil e elaborado sob a coordenação da Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal – Anfip – e da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – Fenafisco.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Cássio Soares, presidente – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Tito Torres.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/7/2018**

Às 17h15min, comparece no auditório da Superintendência Regional de Ensino, em Diamantina, o deputado Cristiano Silveira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater os índices de violência contra a mulher nos Municípios de Diamantina, Datas e Felício dos Santos, sob a ótica dos Direitos Humanos, e a receber e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria do Carmo Ferreira da Silva, secretária de Desenvolvimento Social de Diamantina; Rita de Cássia Santana, coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Regional Alto Jequitinhonha – da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; Kiria Silva Orlandi, delegada especializada de Atendimento à Mulher em Diamantina; Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira, delegada da Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Diamantina, representando o presidente; Helen Perrela, coordenadora da Rede de Mulheres do Alto Jequitinhonha; e a Sgt. PM Gildete Fernandes Reis, da 36ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar em Diamantina; os Srs. Juscelino Brasileiro Roque, prefeito de Diamantina; Gonçalo Valdivino Pereira, Teco, prefeito de Datas; José Geraldo Moreira, vereador, policial civil, representando o presidente da Câmara Municipal de Diamantina; Juliano Alencar Martins, delegado regional de Polícia Civil em Diamantina; e o Maj. PM Glauber Santos Barroso, subcomandante do 3º Batalhão de Polícia Militar em Diamantina, representando o comandante. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.



**ORDENS DO DIA**

**ORDEM DO DIA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/7/2018**

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 69/2018, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Durval Ângelo Andrade para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968; 5.960, de 1º de agosto de 1972; 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 11.363, de 29 de dezembro de 1993; 14.699, de 6 de agosto de 2003; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.940, de 29 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.424, de 30 de dezembro de 2004; 15.464, de 13 de janeiro de 2005; 19.976, de 27 de dezembro de 2011; 20.922, de 16 de outubro de 2013; 21.735, de 3 de agosto de 2015; 21.972, de 21 de janeiro de 2016; 22.257, de 27 de julho de 2016; 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 153, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.733, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.752, que altera o art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, e 14.695, de 30 de julho de 2003, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.762, que determina a adoção de medidas para assegurar a autenticidade das informações veiculadas nos *sites* governamentais e a segurança nas transações realizadas em meio eletrônico entre os órgãos e entidades da administração pública do Estado e os cidadãos. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.765, que altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.820, que altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.856, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.861, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo agente de segurança socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.863, que proíbe a utilização, no Estado, de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.867, que dispõe sobre a inserção de mensagem educativa em cardápios, lista de preços e material promocional de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.880, que dispõe sobre as ações de manutenção de estradas e rodovias no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/7/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 10.922/2018, da Comissão de Direitos Humanos; 11.133/2018, 11.138/2018, 11.140/2018 e 11.141/2018, do deputado Bosco; e 11.189/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/7/2018**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a discutir, com a iniciativa privada, as concessões de transporte ferroviário e suas renovações.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/7/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o teor da Resolução Sesp nº 18, de 25/4/2018, e ouvir o secretário adjunto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, Gabriel Rocha, e a subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Camila Barbosa Neves, sobre os relatos feitos por agente do sistema socioeducativo durante reunião desta comissão realizada em 29/5/2018, entre os quais o de ocorrência de violação da dignidade das agentes durante procedimentos de revista, bem como ameaças de instauração imediata de procedimentos administrativos disciplinares em desfavor dessas agentes; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Marília Campos, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.086/2018, do deputado Fabiano Tolentino; de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.216/2018, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.410, 10.906, 10.913 e 11.186/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, o Requerimento nº 10.544/2018, da Comissão de Participação Popular, e o Requerimento nº 10.879/2018, da deputada Ione Pinheiro, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela morte do jornalista Wladimir Herzog, em 1975.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.807/2016, 4.876 e 4.877/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.617/2017****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores da Bocaina, com sede no Município de Ilícinea, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.617/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores da Bocaina, com sede no Município de Ilícinea.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa substituir a expressão “Produtores da Bocaina” pela expressão “Produtores Rurais da Bocaina”.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a prestação serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e não agropecuárias da comunidade; proporcionar a integração e o convívio de seus associados; incentivar e assistir as famílias de agricultores em seu trabalho; e firmar convênios com associações, autarquias federais, estaduais e municipais para melhorar as condições de vida dos produtores.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos agricultores da comunidade de Bocaina, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.617/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2018.

Fabiano Tolentino, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO SOBRE A INDICAÇÃO Nº 69/2018****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 376/2018, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, o nome do Sr. Durval Ângelo Andrade, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 4/7/2018, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno e do art. 78 da Constituição do Estado. Procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às questões formuladas pelos Deputados.

O candidato graduou-se em Teologia, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 1979, em Filosofia, pelo Seminário Arquidiocesano Santo Antônio em 1977, e em Teologia, pelo Seminário Arquidiocesano Santo Antônio, em 1978. Atualmente é deputado estadual, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em seu sexto mandato, vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Líder de Governo e professor licenciado dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação de Contagem e Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte.

#### **Conclusão**

Atendendo aos critérios exigidos para a ocupação do cargo, durante a arguição pública, o candidato demonstrou conhecimento sobre o órgão para a qual foi indicado como Conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas pelos Deputados.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da indicação do nome do Sr. Durval Ângelo Andrade para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Tito Torres, presidente – João Magalhães, relator – Dirceu Ribeiro – André Quintão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.678/2016**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.678/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel com área de 1.408m<sup>2</sup>, situado na localidade de Chácara, naquele município, e registrado sob o nº 6.808, a fls. 36 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani. A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae. Por fim, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, deve observar o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública. Essas normas exigem, no caso de doação, autorização legislativa e avaliação prévia, além da subordinação ao interesse

público devidamente justificado. Essa comissão observou que o alcance do interesse público está baseado na finalidade a ser dada ao imóvel, uma vez que a pretensão do município é abrigar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas com necessidades especiais e ao apoio a seus familiares.

Na justificação, o autor ressaltou a importância da transferência da titularidade para a prestação de serviços assistenciais nas áreas de educação e saúde, nas especialidades de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e estimulação precoce de pessoas com deficiência.

Destaca-se que o prefeito do Município de Guarani declarou o interesse da comunidade em receber o imóvel e informou que, no local, funcionava uma cadeia pública, desativada desde 2015, por se encontrar em situação precária, sem condições de abrigar detentos e por se localizar no centro da cidade, o que gerava intranquilidade para a população.

Cabe ressaltar que é de competência comum de todos os entes da Federação, conforme dispõe o inciso II do art. 23 da Constituição da República, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Cite-se, também, o art. 8º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que contém o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto do projeto de lei em análise atende ao interesse público local e traz amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará ao Município de Guarani a disponibilização de serviços assistenciais para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa e solidária, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Apresentamos, contudo, a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que visa alterar a finalidade do imóvel, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.678/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de atividades assistenciais para pessoas com deficiência.”

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Cristiano Silveira – João Leite – João Vitor Xavier – Arnaldo Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.913/2016****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 3.913/2016 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa imóvel de propriedade do Estado compreendido pelo trecho da Rodovia MG-010, do entroncamento da LMG-800, no Km 31,3, até a ponte sobre o Rio das Velhas, no Km 46,2, para sua municipalização. Em seu art. 2º, estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Lagoa Santa não implica alteração de sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via.

Em resposta à diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 35/2018, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 11/1/2018, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que estes órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o segmento apresenta características urbanas. Também, o prefeito do Município de Lagoa Santa, por meio do Ofício nº 207/2017, declarou seu interesse pelo trecho rodoviário, uma vez que seu principal fluxo é de veículos pertencentes a comerciantes e moradores locais, e as demandas para a via podem ser resolvidas da melhor maneira pela administração municipal.

Assim, embora não tenha vislumbrado óbices à tramitação da matéria, a comissão antecedente apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar a redação do projeto ao que se pretende efetivamente.

De nossa parte, lembramos que a proposição em análise é autorizativa e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal, será inserido no perímetro urbano e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação do trecho da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.913/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Fábio Cherem, presidente e relator – Anselmo José Domingos – Gustavo Santana.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2016****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Agropecuária e Agroindústria, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição sob comento visa a instituir a Política Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, com o objetivo de integrar os esforços de instituições públicas e de organizações da sociedade civil com vistas a garantir a permanência sustentável, digna e cidadã das populações do semiárido mineiro nos territórios onde habitam.

Em seus dispositivos iniciais, a proposta apresenta os conceitos da política, seus princípios, objetivos e diretrizes. Na sequência, institui um sistema estadual, a ser composto pelo Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido e pelo Comitê Governamental de Convivência com o Semiárido, conforme detalha. Por fim, prevê os instrumentos de planejamento e gestão dessa política – quais sejam, o Plano Estadual de Convivência com o Semiárido e o Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação – e dá outras disposições.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. Nesse substitutivo, além de adequar a proposição à técnica legislativa, a comissão excluiu uma série de dispositivos relacionados a questões de iniciativa legislativa privativa e de coerência do ordenamento jurídico e ao princípio da separação dos Poderes. O Substitutivo nº 1 contém, assim, os princípios, os objetivos e as diretrizes da política, seus instrumentos de planejamento e gestão e as disposições sobre a aprovação de planos de manejo de reserva legal em pequenas propriedades ou posses rurais familiares.

Recebida para análise nesta comissão, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda –, para que, no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG –, informasse esta Casa sobre sua conveniência e oportunidade, inclusive quanto ao parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, em 1º turno.

Em sua resposta, a Seda informou que a proposta foi apresentada ao Cedraf, onde foi objeto de amplo debate. A partir dessa análise detalhada, os órgãos posicionaram-se favoravelmente à proposição, na forma de uma nova proposta de substitutivo, que combina dispositivos do projeto original e do Substitutivo nº 1 com outros elementos.

Do projeto original, a proposta retoma a figura do Sistema Estadual de Convivência com o Semiárido, a perspectiva da celebração de parcerias com municípios e entidades e a possibilidade de realização de seleção pública de entidades privadas para executar ações da política. Já do Substitutivo nº 1, reproduz: os arts. 1 a 4 (exceto o inciso XXII do art. 4º), que instituem a política e dispõem sobre seus princípios, objetivos e diretrizes, e os arts. 7 a 9, que tratam do Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação, do Observatório do Semiárido e dos procedimentos simplificados para planos de manejo de reserva legal de agricultores familiares (inclusive povos e comunidades tradicionais). Entre as novidades trazidas pela proposta, cabe destacar: a atribuição, ao Conselho Diretor Pró-Pequi, do controle social da política e do poder de estabelecer recomendações; a imposição da articulação da política com o Plano Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca de Minas Gerais – PAE-MG –; o estabelecimento de novas fontes de recursos para o financiamento da política; e a possibilidade de se definir um perímetro para o semiárido diferente do da Sudene.

De nossa parte, devemos inicialmente esclarecer que o projeto de lei em tela tem sua área de abrangência circunscrita à porção mineira do semiárido brasileiro – região marcada pelo clima seco, com poucas chuvas e elevada evapotranspiração. Trata-se de região cuja delimitação não compete ao Estado, mas ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 125, de 2007.

Nos termos da mais recente atualização da delimitação promovida pelo conselho, datada de novembro de 2017, 91 municípios mineiros integram a região do semiárido brasileiro. Segundo os parâmetros da regionalização do Estado em territórios de desenvolvimento, instituída no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado para o período 2016-2027, tais municípios compõem os territórios de desenvolvimento Noroeste, Norte, Alto Jequitinhonha e Médio e Baixo Jequitinhonha. Devemos notar, no entanto, que há frequentes demandas de municípios mineiros situados fora desses territórios por sua inclusão no perímetro da Sudene.

Cumpre-nos também informar que já existe um conjunto robusto de políticas públicas voltado para o desenvolvimento da região do semiárido. Sem desconhecer esse arcabouço, a proposição visa a promover a articulação entre iniciativas da sociedade civil e as políticas setoriais relacionadas ao acesso à terra, à água, à saúde e à assistência social, e afetas à conservação dos recursos naturais, à participação social, à valorização das diversidades social, cultural, ambiental, econômica, étnico-racial, geracional e de gênero, ao fomento à economia solidária, às práticas agroecológicas e ao turismo.

Sob a ótica da política agropecuária, avaliamos que a proposta é meritória, tendo em vista seu propósito de garantir a permanência sustentável das populações rurais no semiárido mineiro. É digno de nota seu alinhamento às políticas federal e estadual de desenvolvimento agrícola, disciplinadas respectivamente pela Lei Federal 8.171, de 1991, e pela Lei 11.405, de 1994, que preveem, entre seus princípios, o tratamento diferenciado dos estabelecimentos rurais conforme suas condições edafoclimáticas, socioeconômicas e culturais, e a necessária participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas.

A proposta também se compatibiliza com as políticas federal e estadual voltadas para a agricultura familiar e para o desenvolvimento rural sustentável, estabelecidas, respectivamente, pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, e pela Lei 21.156, de 2014, que preconizam a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e a diversos serviços públicos, como os de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio.

A proposta se coaduna, ainda, com a estrutura organizacional e de gestão do Poder Executivo Estadual para a articulação das políticas afetas ao semiárido mineiro, na qual merecem destaque, além dos órgãos e das entidades ligados diretamente ao desenvolvimento agrário: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor –, responsável pela coordenação e pela execução de ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas; o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, autarquia vinculada à Sedinor, cuja área de atuação pode abranger também municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e de reduzida propulsão econômica de outras regiões do Estado; e o Conselho Diretor Pró-Pequi, ligado à Seda, que coordena o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, voltado para as populações que tradicionalmente exploram o cerrado e a caatinga.

Apesar da sintonia com a legislação agropecuária e com a estrutura organizacional do poder público estadual, o projeto original apresenta vícios de natureza jurídica, já explicitados pela Comissão de Constituição e Justiça. Muitos deles, sanados pelo Substitutivo nº 1, reincidem na proposta do Cedraf. Em nossa avaliação, as correções sugeridas por aquela comissão são condições para que a proposição possa prosperar nesta Casa, motivo pelo qual julgamos ser necessária a proposição de um novo substitutivo, que possa compatibilizar o Substitutivo nº 1 com as sugestões do Cedraf.

Propomos, assim, o Substitutivo nº 2, que contém:

- a definição e a delimitação da abrangência da política, incluída a possibilidade de se definir um conjunto de municípios diferente do estabelecido pela Sudene, conforme sugerido pelo Cedraf;
- os princípios, os objetivos e as diretrizes da política, com o aprimoramento do inciso XXII do art. 4º, na linha das ponderações do Cedraf, e com a inclusão de diretrizes relacionadas à celebração de parcerias entre Estado, municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos e ao estímulo à realização de seleção pública de entidades privadas sem fins lucrativos para executar ações, projetos e programas da política;
- as disposições sobre o Plano Estadual de Convivência do Semiárido, sobre o Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação e sobre o Observatório do Semiárido, convergentes nas duas propostas; e
- a imposição da articulação com os planos relacionados à participação brasileira na Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, como consta na proposta do Cedraf.

Nosso substitutivo exclui apenas um dos dispositivos constantes no Substitutivo nº 1 que foi acolhido pela proposta do Cedraf. Trata-se do art. 9º da proposta, que determina que os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama – devem estabelecer mecanismos simplificados para elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo de reserva legal em pequenas propriedades ou posses rurais familiares, bem como em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais.

Nossa sugestão de exclusão do dispositivo se funda no entendimento de que a Lei Florestal Mineira – Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado – já atende ao proposto. Isso porque, em seu art. 28, § 2º, a norma determina que, “para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo”. Consideramos que o dispositivo da Lei Florestal Mineira deve ser interpretado à luz da definição de agricultor familiar e empreendedor rural familiar constante na Lei Federal da Agricultura Familiar – Lei nº 11.326, de 2006 –, que inclui também os povos indígenas e as comunidades tradicionais. Assim, entendemos ser desnecessária a menção expressa a essas populações no art. 28 da Lei Florestal Mineira, conforme propõe o substitutivo.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui a política estadual de convivência com o semiárido e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de convivência com o semiárido, nos termos desta lei.

§ 1º – A política estadual de convivência com o semiárido, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Estado, é um instrumento de gestão e planejamento intersetorial e transversal de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil.

§ 2º – Para os fins desta lei, integram o semiárido mineiro os municípios e territórios constantes no regulamento desta lei, definidos com base nos critérios técnicos estabelecidos pela União e nas indicações dos órgãos e entidades da administração estadual afetos ao desenvolvimento socioeconômico das regiões Norte e Nordeste do Estado.

Art. 2º – São princípios da política estadual de convivência com o semiárido:

- I – garantia do acesso à terra;
- II – garantia da permanência sustentável, digna e cidadã das populações em seus territórios;
- III – universalização do acesso à água;
- IV – garantia dos usos múltiplos dos recursos hídricos de forma racional;
- V – conservação e preservação da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;
- VI – universalidade e equidade no acesso às políticas públicas que promovam a convivência com o semiárido;
- VII – intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;
- VIII – transparência e descentralização;
- IX – participação e controle social;
- X – valorização, respeito e proteção às diversidades social, cultural, ambiental, econômica, étnico-racial, geracional e de gênero;
- XI – direito à educação pública, gratuita, integral, de qualidade e contextualizada ao semiárido;
- XII – direito à saúde como suporte à qualidade de vida;
- XIII – economia solidária;
- XIV – agricultura sustentável e agroecológica;
- XV – produção associada ao turismo.

Art. 3º – São objetivos da política estadual de convivência com o semiárido:

- I – assegurar o desenvolvimento das populações do semiárido, considerando e integrando os aspectos social, cultural, ambiental, econômico, étnico-racial, geracional e de gênero;
- II – fortalecer e promover a autonomia da população do semiárido, por meio da inclusão socioprodutiva e da geração de emprego e renda;

III – articular, de forma integrada e transversal, o planejamento, a gestão e o monitoramento de planos, programas, projetos e ações governamentais para a promoção da convivência com o semiárido;

IV – assegurar a participação efetiva da sociedade civil na concepção, na gestão e no controle social das políticas públicas para a convivência com o semiárido;

V – garantir o acesso à terra e a permanência das populações do semiárido em seus territórios, de forma adequada a suas especificidades social, cultural, ambiental e econômica;

VI – universalizar o acesso à água para o consumo humano, a dessedentação animal e o uso produtivo;

VII – mitigar os efeitos da seca e das mudanças climáticas, por meio da adoção de práticas de prevenção e adaptação;

VIII – estimular a conservação dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, visando ao desenvolvimento sustentável;

IX – propiciar novos processos e planejamento agrário e agropecuário que compatibilizem o uso da água e o uso e a ocupação da terra com o regime pluviométrico regional, as condições de solo e a biodiversidade, buscando a convivência integrada e harmônica do ser humano com o ambiente;

X – promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada e saudável;

XI – promover o acesso ao Sistema Único de Saúde, oferecendo cuidado integral e resolutivo em todos os níveis de atenção;

XII – preservar e promover as culturas e identidades culturais do semiárido e estimular o desenvolvimento de culturas sintonizadas com a sustentabilidade e a convivência com o semiárido;

XIII – proteger, preservar e efetivar os direitos sobre os conhecimentos, práticas e sistemas produtivos próprios de uso comum e tradicionais;

XIV – estimular a integração entre o campo e a cidade, respeitando suas especificidades e diversidades;

XV – estimular o planejamento das cidades de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica do semiárido;

XVI – estimular, desenvolver e promover a integração da produção econômica e cultural do semiárido com o turismo;

XVII – estimular a geração de energia eólica, solar e por meio de biomassa no semiárido mineiro.

Art. 4º – A implementação da política de que trata esta lei se dará mediante:

I – a promoção do acesso à terra, de forma adequada às especificidades social, cultural, ambiental e econômica do semiárido, por meio da aquisição de novas glebas de terra, do apoio à reforma agrária e à regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, incluindo aquelas tradicionalmente ocupadas pelos povos e pelas comunidades tradicionais;

II – a promoção do acesso à água para consumo humano, dessedentação animal e uso produtivo da agricultura familiar, com tecnologias apropriadas ao semiárido, garantida a segurança hídrica;

III – a gestão, a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais dos biomas, ecossistemas e bacias hidrográficas, o combate à desertificação e o estímulo à criação de unidades de conservação no semiárido mineiro;

IV – o incentivo ao uso do pagamento por serviços ambientais, potencializando os seus efeitos quanto à geração de renda, à valorização da sociobiodiversidade e à preservação ambiental;

V – a promoção de instrumentos e mecanismos integrados voltados para o monitoramento do clima, do solo e da hidrologia para previsão de eventos hidrológicos críticos e mitigação de seus efeitos e para a gestão de crises, com difusão das informações obtidas;

VI – a articulação de ações, programas e projetos transversais para estruturação e organização de sistemas produtivos e de comercialização, priorizando os de base agroecológica, da agricultura familiar, da economia solidária, da economia criativa e da produção associada ao turismo, por meio de assistência técnica e extensão, de armazenamento, abastecimento, beneficiamento, agroindustrialização, distribuição, circulação e comercialização de produtos e serviços oriundos da produção no semiárido;

VII – o fortalecimento e a ampliação das redes de assistência técnica nos diversos sistemas de produção no campo e na cidade;

VIII – o incentivo econômico e fiscal para o fortalecimento e a autonomia de empreendimentos econômicos solidários e da agricultura familiar, notadamente agroecológicos, das mulheres, dos jovens e de povos e comunidades tradicionais do semiárido;

IX – a criação e o incremento de linhas de financiamento e ações de apoio para a implantação, a estruturação e o funcionamento de cooperativas, associações e empreendimentos econômicos solidários e de atividades agrícolas e não agrícolas, industriais e de serviços;

X – a valorização da agrobiodiversidade e o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos animais e vegetais, especialmente as que envolvam o manejo de raças e variedades locais e tradicionais;

XI – a promoção da segurança alimentar dos rebanhos, prioritariamente daqueles pertencentes à agricultura familiar;

XII – a promoção da autonomia, da inclusão socioprodutiva e da participação da mulher e do jovem nos espaços de poder e decisão e no controle social de políticas públicas;

XIII – a promoção de programas e ações voltados para o incremento e o fortalecimento da infraestrutura e para a habitação nas áreas urbanas e rurais dos municípios do semiárido, de forma adequada a suas especificidades social, cultural e ambiental;

XIV – a implantação de infraestrutura, com prioridade para o armazenamento, o sistema intermodal de transporte e o escoamento da produção;

XV – a valorização da diversidade cultural, por meio da preservação e da promoção das culturas populares e identitárias, dos patrimônios material e imaterial e das práticas culturais e manifestações artísticas do semiárido;

XVI – a promoção da educação integral e contextualizada para a convivência com o semiárido em todos os processos e espaços educacionais do campo e da cidade;

XVII – o estímulo e a priorização da elevação da escolaridade no semiárido;

XVIII – a inserção da educação ambiental em planos, programas e projetos relativos à convivência com o semiárido;

XIX – o fomento ao desenvolvimento e à disseminação de pesquisas, conhecimentos, tecnologias, práticas e inovações contextualizadas para a convivência com o semiárido;

XX – o estabelecimento de uma rede de atenção integral à saúde, promovendo a suficiência regional e considerando as peculiaridades do semiárido, com foco na atenção básica;

XXI – o estímulo, o desenvolvimento e a promoção da integração da produção econômica e cultural do semiárido com o turismo;

XXII – o fomento à implantação de empreendimentos de geração de energia no semiárido por meio de fontes renováveis de baixo impacto socioambiental;

XXIII – a celebração de parceria entre o Estado, municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de ações complementares aos processos de regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas por agricultores familiares no semiárido;

XXIV – o estímulo à realização de seleção pública de entidades privadas sem fins lucrativos para executar ações, projetos e programas da política estadual de convivência com o semiárido.

Art. 5º – A implantação da política estadual de convivência com o semiárido terá como instrumentos de planejamento e gestão:

I – o Plano Estadual de Convivência com o Semiárido;

II – o Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º – O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido será elaborado na forma de regulamento, garantida a participação da sociedade civil, e conterá:

I – análise da situação social, ambiental, econômica e institucional da região;

II – ações e estratégias destinadas ao semiárido, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com o disposto nesta lei, bem como as prioridades, as metas e os requisitos para sua execução.

§ 1º – O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido compatibilizará suas ações e estratégias com aquelas previstas em planos e políticas públicas dos governos federal, estadual e municipais, considerando as estratégias territoriais e intersetoriais e as demandas da população e respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, geracional e de gênero no Estado.

§ 2º – Na elaboração e na implementação do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido, será considerado, no que couber, o Plano de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca de Minas Gerais – PAE-MG –, formulado como desdobramento do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAN-Brasil –, em atendimento à Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação – CCD.

§ 3º – O Plano Estadual de Convivência com o Semiárido será decenal, e será revisado com base no PMDI e no PPAG vigentes e nas orientações e propostas das conferências estaduais setoriais que tratem das questões relativas ao semiárido.

Art. 7º – O Estado manterá Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação com o objetivo de subsidiar o planejamento e a gestão das ações de convivência com o semiárido.

Parágrafo único – O Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação será integrado aos sistemas corporativos do Estado, especialmente à infraestrutura de dados espaciais e aos sistemas estaduais de planejamento, controle e finanças, de modo a importar os dados necessários a sua operação.

Art. 8º – O Poder Executivo apoiará a instalação do Observatório do Semiárido, como instrumento de construção e disseminação de conhecimento, participação e controle social, acompanhamento e análise das ações da política estadual de convivência com o semiárido.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Isauro Calais, presidente – Roberto Andrade – relator – Gustavo Santana.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.029/2017****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe “institui a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame pretende instituir a Zona da Mata mineira como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região.

Para tanto, define os princípios orientadores do polo, os conceitos fundamentais da matéria e as diretrizes da política de fortalecimento da agroecológica e da produção orgânica na região. Estabelece, ainda, que, para atingir ou promover os referidos objetivos e diretrizes, o Estado poderá adotar uma série de medidas listadas no art. 5o.

Dispõe, por fim, que as ações relativas à implementação e à gestão do Polo de que trata a lei “contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares, das associações, cooperativas, entidades públicas e privadas e de organizações da sociedade civil ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos”.

Nesse contexto, observamos que foi recentemente editada no Estado a Lei nº 21.146, de 2014, que “institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo – e dá outras providências”. Por essa razão, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, propõe a exclusão dos conceitos constantes do art. 3o da proposição, que, conforme se infere dos seus próprios termos, já se encontram estabelecidos na legislação básica pertinente, pelo que não devem ser reproduzidos em legislação específica, sob o risco de comprometimento da necessária coerência do ordenamento jurídico. Propõe também a exclusão das ações estatais que seriam autorizadas pelo art. 5o, as quais referir-se-iam à execução da pretendida política pública e que, pelo mesmo motivo, já se encontram previstas na referida Lei nº 21.146, de 2014.

A pedido deste relator, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda –, para que, no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de Minas Gerais – Cedraf-MG –, se manifestasse sobre a conveniência e a oportunidade da medida proposta e sobre o parecer para o 1º turno da Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, a Seda encaminhou, sem outras considerações, proposta de um novo substitutivo, que inova em relação ao Substitutivo nº 1 apenas em seus arts. 5º e 6º.

O art. 5º desse substitutivo propõe que a gestão e o controle social do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata sejam realizados pelo Cedraf- -MG, com representantes de órgãos de governo afins com o tema, bem como com organizações da sociedade civil que tenham afinidade com a agroecologia e que representem a sua diversidade na região, além de organizações da agricultura familiar que protagonizam a agroecologia na região, com participação das mulheres, da juventude, dos quilombolas, dos sem-terra, dos movimentos sindicais, de atingidos por barragens e por mineração, entre outros, conforme dispuser o regulamento.

Já no art. 6º e em seu parágrafo único está previsto que o Cedraf-MG elaborará e aprovará um plano de ação para o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata, o qual se articulará com o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, estabelecido na Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pela Lei estadual 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Infelizmente esses dispositivos, e por consequência o substitutivo em que são apresentados, não poderão ser acatados por esta comissão, tendo em vista que invadem seara de competência constitucional do Poder Executivo ao estabelecer atribuições administrativas para órgão desse poder. Tais medidas somente poderiam ser aceitas em parecer de projeto de lei se apresentadas pelo governador, por meio de mensagem oficial. Assim, o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça nos parece a melhor proposta.

No que se refere ao mérito, avaliamos que a proposição se coaduna com o disposto na citada Lei nº 21.146, de 2014, e com a Lei 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, e estipula que o poder público deverá, entre outros pontos, instituir programas permanentes de estímulo à produção agroecológica e orgânica.

Devemos destacar, no entanto, que em 2016, quando atualizou o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – com o objetivo de aprimorar o planejamento das ações governamentais e aproximá-las dos contextos locais, o Governo de Minas Gerais instituiu nova regionalização para o Estado, redividindo-o em 17 Territórios de Desenvolvimento. Eles consistem em espaços de desenvolvimento econômico e social, formados por conjuntos de municípios, nos quais se organizam pessoas e grupos sociais enraizados por suas identidades e culturas. Nesse âmbito, o território de desenvolvimento e base do planejamento anteriormente existente denominado Zona da Mata foi dividido em dois, o Mata e o Caparaó, entre os quais foram redistribuídos os municípios que o compunham. Tendo em vista que há municípios nos dois novos territórios de desenvolvimento que têm forte prevalência de agricultura agroecológica e orgânica, entendemos ser necessário adequar, por meio de emenda, o art. 1º do Substitutivo nº 1 para que tal situação seja contemplada.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.029/2017, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.029/2016 e transforme-se o parágrafo único do mesmo artigo em §2º:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se Zona da Mata os Territórios de Desenvolvimento Mata e Caparaó, definidos no Anexo III a que se refere o inciso III do § 1º do Art. 1º da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.”.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Isauro Calais, presidente – Roberto Andrade, relator – Gustavo Santana.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.221/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade conceder novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A Lei nº 18.995, de 2010, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos imóvel com área de 60 alqueires, que equivalem a 180ha, situado no lugar denominado Fazenda do Capão do Onça, naquele município, registrado sob o nº 32.124 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, para a implantação de um centro de recuperação de dependentes químicos e regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região. Essa norma determinava, também, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Posteriormente, a Lei nº 21.336, de 27 de junho de 2014, alterou o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.995, de 2010, passando o imóvel a destinar-se à construção de um parque de exposições, à implantação de centro de recuperação de dependentes químicos e à regularização fundiária de terrenos ocupados por famílias carentes da região.

Agora, pretende o Projeto de Lei nº 4.221/2017 conceder ao donatário do imóvel o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da nova lei, para a consecução das obras a que foi destinado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a proteção do interesse coletivo é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão. Opinou ser possível que a matéria estabeleça novo prazo ao donatário para a consecução do fim a que o imóvel foi destinado e, com o objetivo de revogar a cláusula de reversão anterior, contida no art. 2º da Lei nº 18.995, de 2010, e de adequar o texto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua justificação, o autor ressaltou ser notória a dificuldade de os municípios executarem obras da magnitude da construção de um parque de exposições, da implantação de centro de recuperação de dependentes químicos e da regularização fundiária de terrenos ocupados no prazo inicialmente estipulado.

Chamada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 97/2017, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em exame, uma vez que a alteração foi devidamente justificada e manteve o interesse público.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel de que tratam as Leis nºs 18.995, de 2010, e 21.336, de 2014, otimiza o espaço público local e traz benefícios para os munícipes. Diante disso e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo município para o

cumprimento de tal propósito no prazo inicialmente assinalado, mostra-se razoável, oportuno e conveniente que se conceda novo prazo ao ente federativo.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.221/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Cristiano Silveira – Arnaldo Silva – João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.269/2017**

#### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a municipalização do trecho rodoviário estadual que especifica e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.269/2017, em seu art. 1º, determina a transferência ao Município de São João do Paraíso do trecho da Rodovia LMG-623 compreendido entre as coordenadas P-0123L0822100-8303852 e P-0223L0820653-8304282, com extensão de 29km.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São João do Paraíso não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via.

Encaminhada a proposição para a Comissão de Transporte e Obras Públicas, este órgão colegiado solicitou que ela fosse encaminhada à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, por meio do Ofício nº 2.948/2017/SGM, para que se manifestassem quanto à pretensão da proposição em exame. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso encaminhou o Ofício nº 007/2018, em que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição. Entretanto esclareceu que a identificação do trecho no projeto original está errada e que a correta é entre as coordenadas P-01 23L 0822100-8303852 e P-02 23L 0820653-8304282, o que corresponde a aproximadamente 1.5 km. A Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, por sua vez, encaminhou, por intermédio do Ofício 145/2018, manifestação favorável do DEER/MG quanto ao teor da proposição, por tratar de um segmento com características urbanas, mas com a ressalva sobre a correta identificação do trecho.

No que concerne ao exame reservado a esta comissão, cabe-nos expressar o entendimento de que a pretendida alienação configura-se medida oportuna visto que favorece a autonomia do município e traz benefícios para os munícipes de São João do Paraíso.

Contudo, cumpre-nos sinalizar que a operação almejada corresponde não à municipalização, mas à desafetação do trecho de rodovia indicado e à autorização para doação da área correspondente ao Município de São João do Paraíso. Em acréscimo, é imprescindível acrescentar à proposição cláusula de destinação do bem a ser doado, em atenção ao postulado da supremacia do interesse público. Ademais, cumpre ao Poder Legislativo, no exercício da função autorizadora que a Constituição da República e a Constituição do Estado lhe outorgam, estabelecer de pronto a hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio estadual no caso de, findo o prazo assinalado, não ter sido cumprida a finalidade indicada. Nesses termos, entendemos razoável a estipulação do prazo de reversão de cinco anos contados da publicação da lei. Há também que se corrigir a identificação do trecho objeto da proposição em análise, conforme manifestação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e do DEER-MG.

Com esses esclarecimentos, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, com vistas a corrigir as impropriedades apontadas e adequar a redação da matéria à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.269/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São João do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-623 compreendido entre o Km 27,3 e o Km 29,0, com extensão de 1,7 km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João do Paraíso a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Fábio Cherem, presidente e relator – Anselmo José Domingos – Gustavo Santana.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.520/2017****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.520/2017 dispõe sobre a desafetação dos trechos rodoviários compreendidos entre o km 0 e o km 3, na Rodovia MG-866, com a extensão de 3km (três quilômetros) e suas margens, e entre o km 310,2 e o km 311,7, na Rodovia MG-494, com extensão de 1,5km (um quilômetro e quinhentos metros) e suas margens; e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia, para integrar seu perímetro urbano, com a finalidade de implantação de via urbana. Determina, ainda, no art. 3º, que os trechos reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhes tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que estradas e rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, lembrou que são exigidas avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, conforme o art. 18 da Constituição do Estado, que excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Encaminhada a proposição para a Comissão de Transporte e Obras Públicas, este órgão colegiado solicitou que ela fosse baixada em diligência à Prefeitura Municipal de Andrelândia e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, por meio do Ofício nº 3.212/2017/SGM, para que se manifestassem quanto à pretensão da proposição em exame. A Prefeitura Municipal de Andrelândia encaminhou o Ofício nº 012/2018, em que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição. A Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, por sua vez, encaminhou, por intermédio do Ofício 145/2018, manifestação favorável do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG – quanto ao teor da proposição, por tratar de segmentos com características urbanas. Porém, o órgão fez ressalvas sobre a correta identificação das rodovias e dos trechos em questão. Segundo informou, um dos segmentos é da Rodovia MGC-494 e está compreendido entre os km 310,2 e 312,7; o outro fica na Rodovia LMG-866 e está compreendido entre os km 0.0 e 1,0. Desta forma, a extensão total a ser transferida ao município é de 3,5km (três quilômetros e quinhentos metros).

De nossa parte, lembramos que a proposição em análise é autorizativa e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal, serão inseridos no perímetro urbano e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação do trecho da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

Contudo, para corrigir a identificação das rodovias e dos trechos que são objeto da proposição em análise, conforme manifestação do DEER-MG, apresentamos o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Andrelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos rodoviários compreendidos entre o km 0 e o km 1, na Rodovia LMG-866, com a extensão de 1km, e entre o km 310,2 e o Km 312,7, na Rodovia MGC-494, com a extensão de 2,5km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andrelândia a área correspondente aos trechos de rodovias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Fábio Cherem, presidente – Gustavo Santana, relator – Anselmo José Domingos.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.714/2017**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em 18/4/2018, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao IEF, para que se manifestasse sobre o novo memorial descritivo apresentado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas e incorporado ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.714/2017 pretende autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas a área de 4.789,02m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do imóvel com área de 17.536,05m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Chácara do Orsini, naquele município, e registrado sob o nº 50.220, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. A proposição estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria e, em seu art. 2º, determina que o bem reverterá ao patrimônio do IEF no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Na justificção, o autor ressaltou a história que cerca a edificação e a importância da transferência de titularidade para a regularização de uma situação imobiliária existente de fato desde 1985. Informou que a construção é remanescente do período colonial, foi edificada no século XVIII e conserva em sua totalidade os elementos característicos do barroco brasileiro. Na década de 1930, o governo do Estado de Minas Gerais adquiriu a propriedade e instalou em sua sede a representação da Secretaria de Estado da Agricultura, razão pela qual a edificação está registrada em nome do IEF. Em 1985, o casarão passou a abrigar a Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria – Sica –, após a cessão do prédio do Estado ao Município de Pará de Minas. Em 1998, o bem foi tombado no Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Pará de Minas.

Destaca-se que o prefeito e o secretário municipal de cultura e comunicação institucional do Município de Pará de Minas declararam o interesse do ente em receber o imóvel, uma vez que a doação viabilizará à administração local a realização das obras necessárias e urgentes à preservação das instalações da referida escola de artes e ofícios. Informaram que a área objeto da doação engloba o espaço público, onde existe uma praça e seus implementos, como detalhado no memorial descritivo.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou o recebimento de ofícios do Poder Executivo, em que o IEF e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apontaram incongruências na delimitação descritiva do terreno desejado pelo Município de Pará de Minas. Essa comissão verificou, contudo, que, embora o IEF e o Poder Executivo tenham se pronunciado contrariamente à pretensão inserta na proposição em exame, a conclusão aposta à nota técnica apresentada é pela aquiescência das entidades com o desmembramento e a doação pleiteados, impondo-se apenas a condição de que o memorial descritivo seja corrigido, de forma a não invadir a área do viveiro e garantir o acesso a ele.

Com vistas a incorporar ao projeto as modificações requisitadas pelo doador, o autor colacionou ao processo novo memorial com a descrição da área que pretende seja desmembrada. Com isso, a área a ser alienada passou a ser de 6.340,85m<sup>2</sup>.

Tendo em vista o cumprimento da retificação exigida pelo IEF, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir as alterações promovidas e o memorial descritivo da área a ser desmembrada, procedendo às adequações necessárias.

Cabe ressaltar, ainda, que a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia nota técnica de 7 de junho de 2018, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, em que este órgão se manifesta favoravelmente ao novo memorial descritivo apresentado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas e incorporado ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Ademais, a Semad informa que análise técnica realizada em conjunto com a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio – Centro Norte do IEF constatou que foram sanadas as demandas relativas à revisão do memorial descritivo que embasava a medição da área destinada a doação; à especificação e delimitação clara da entrada do viveiro; bem como ao envio de planta topográfica da área pleiteada devidamente alocada, com as construções já existentes no viveiro.

Destaca-se, por fim, que é de competência comum de todos os entes da Federação, conforme dispõem os incisos III a V do art. 23 da Constituição da República, proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; bem como proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da matéria em análise atende ao interesse público local e traz amplos benefícios para os municípios, uma vez que a nova titularidade regularizará o funcionamento da Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria e viabilizará ao Município de Pará de Minas a realização das obras necessárias e urgentes para a conservação e manutenção do bem de valor histórico, atendendo, portanto, à questão de mérito.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.714/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Arnaldo Silva – Cristiano Silveira – João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.909/2018**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, o projeto de lei em epígrafe “transforma cargos do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previsto na Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Em síntese, a proposição em exame propõe a transformação de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, previstos no Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007. As mudanças refletem na nomenclatura dos cargos (incisos I, III e IV do art. 1º) e na forma de ingresso, de recrutamento limitado para amplo (incisos II e V do art. 1º). Em todos os casos, no entanto, são preservados os mesmos padrões de vencimento.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, “a proposta de alteração dos aludidos cargos destina-se a atualizar as estruturas organizacionais da Presidência, da Primeira Vice-Presidência e da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça, de forma a assegurar um funcionamento mais produtivo de atividades desempenhadas nos órgãos, garantindo maior agilidade e qualidade aos trâmites administrativos e judiciais”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices à normal tramitação do projeto e opinou por sua aprovação na forma original.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, ao se pronunciar sobre o mérito do projeto, observou que a proposta “visa ao melhor funcionamento da administração e ao aperfeiçoamento dos serviços executados pelo referido órgão, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Magna”.

Porém, haja vista as mudanças sugeridas pelo Tribunal de Justiça durante a tramitação do projeto nesta Casa no sentido de se promoverem mais alterações em sua estrutura organizacional, notadamente nos cargos em comissão da Presidência, da Primeira

Vice-Presidência e da Superintendência Administrativa, bem como de se instalarem um Cartório de Feitos Especiais e uma Câmara Criminal, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

O citado substitutivo incorpora as sugestões encaminhadas quanto à transformação de vários cargos em comissão já existentes, com a manutenção do seu padrão remuneratório e a alteração da sua nomenclatura e da sua forma de recrutamento; à alteração da Lei nº 16.645, de 2007, para deixar de extinguir, com sua vacância, cargos de provimento em comissão; e, por fim, à instituição de gratificação a ser paga ao procurador do Estado que for colocado à disposição do Poder Judiciário.

No que concerne à competência desta comissão, temos a informar que o presidente do TJMG, quando do envio do projeto original, esclareceu que ele não “gera qualquer impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o Tribunal de Justiça, eis que para se promover a reestruturação organizacional” busca-se apenas “realocar cargos de provimento em comissão já integrados ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, modificando-se tão somente as suas nomenclaturas ou forma de ingresso dos mesmos, sem alterar os correspondentes padrões de vencimento”.

Sobre as alterações propostas ao longo da tramitação do projeto, o presidente do TJMG, por meio do Ofício nº 18/2018/SESPRE, informou que a gratificação de serviços que se pretende implementar “corresponde a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de Procurador de Estado de nível IV, do grau A, percentual que representa quantia ínfima de impacto no orçamento do Tribunal de Justiça, especialmente pelo benefício que essa medida trará para o Poder Judiciário em termos de assessoramento jurídico e de condução das ações de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”

Além disso, reiterou que “o projeto de lei que ora se propõe não possui dispêndio financeiro significativo, conforme pode ser verificado do estudo de impacto orçamentário e financeiro anexo, eis que para se promover a reestruturação organizacional de unidades da Presidência, das Primeira e Segunda Vice-Presidências e da Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça, como dito alhures, buscou-se apenas realocar cargos de provimento em comissão já integrados ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, modificando-se tão somente as suas nomenclaturas ou a forma de ingresso dos mesmos, sem alterar os correspondentes padrões de vencimento.”

No que se refere ao enquadramento legal das despesas com pessoal, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF –, publicado no *Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG*, em 28 de maio de 2018, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça referentes ao período de maio de 2017 a abril de 2018 corresponderam a 5,20% da Receita Corrente Líquida – RCL –, o que atende aos ditames legais.

Ressaltamos, porém que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes, bem como à observância dos limites constitucionais e legais.

### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.909/2018, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 11 de março de 2018.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes.



**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 10/7/2018, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Jair Siqueira, ex-deputado federal e ex-prefeito de Pouso Alegre, ocorrido em 8/7/2018, em Pouso Alegre. (– Ciente. Oficie-se.)



## PRONUNCIAMENTOS

### DISCURSOS PROFERIDOS NA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/7/2018

O deputado Sargento Rodrigues\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, visitantes presentes em nossas galerias, boa tarde.

Queria, deputado João Leite, que V. Exa e os deputados Dalmo e Carlos Pimenta pudessem prestar atenção no pronunciamento que farei, respondendo à nota do Comando da Polícia Militar assinada pelo Cel. Helbert Figueiró de Lourdes, comandante-geral da Polícia Militar.

Como representante de classe que sou há quase 20 anos, eleito legitimamente por milhares de pessoas que deram a mim o seu voto de confiança, é com muita tranquilidade que reafirmo a denúncia que fiz sobre manipulação no registro de ocorrências, com o objetivo de maquiagem os índices de criminalidade no Estado. A matéria publicada pelo jornal *O Tempo* desta quarta-feira, 4/7/2018, pode ser lida no *link* <<https://www.otempo.com.br/cidades/pm-de-minas-estaria-maquiando-estatisticas-de-criminalidade-1.1928156>>.

A resposta publicada pelo comandante-geral, Cel. Herbert Figueiró, que, vale ressaltar, ocupa esse cargo por escolha do governador Fernando Pimentel e não por voto voluntário daqueles que ele comanda, é a mais previsível possível. Segue o alinhamento político que também venho denunciando há tempos. Não poderíamos esperar dele outra postura, a não ser a de se esquivar da responsabilidade e transferir culpas.

É importante esclarecer que, ao denunciar tais procedimentos, em momento algum coloco em dúvida a idoneidade e o esforço da tropa da Polícia Militar de Minas Gerais, muito pelo contrário. O questionamento é exatamente sobre a postura de comandantes que coagem, ameaçam e punem seus comandados, seguindo à risca as ordens deste governo, na tentativa de melhorar o desempenho pífio da atual administração e iludir a população, principalmente agora, quando as eleições se aproximam. Até porque as denúncias têm sido a mim trazidas pelos próprios policiais, que estão se sentindo indignados por serem obrigados a mudar a tipificação do crime. Sou apenas o porta-voz da tropa, mesmo que isso incomode tanto uns e outros.

A parte boa do documento publicado pelo comandante-geral é que, de forma oficial, resolve parte do problema. De agora em diante, os policiais não mais precisam obedecer às ordens dos seus comandantes para alterar registros de ocorrências, pois estão amparados na afirmação do Cel. Helbert Figueiró de que, por ordem dele, é terminantemente proibido tal procedimento. Nossa denúncia já surtiu efeito, e recomendo a todos os policiais da linha operacional que imprimam o documento e andem com ele no bolso, para que não haja dúvida, caso algum comandante insista em manter as maquiagens.

Vale ressaltar que hoje, após a publicação da entrevista que dei e consequente resposta do comando, não param de chegar novas denúncias. O telefone, o *e-mail* do meu gabinete, os celulares dos meus assessores, enfim, nossas redes sociais estão lotadas de relatos, inclusive sobre formas de maquiagem que ainda desconhecíamos. Além da já relatada alteração da tipificação do delito, há também denúncia de ocorrência, aberta pelo Copom, na parte da manhã, de um furto na região central de BH, por exemplo, que só é encerrada no final do dia. A ela vão sendo agregados todos os outros chamados semelhantes do dia, como se fosse crime continuado praticado pelo mesmo autor, que, ao final, não é detido nem nominalmente identificado.

Outra novidade trata de quando um cidadão se entrega voluntariamente por descobrir que há um mandado de prisão em seu nome, e o comandante da companhia manda a guarnição registrar o fato como se tivesse efetuado a prisão após abordagem na rua.

As denúncias não param de chegar, acompanhadas da afirmativa de que há provas documentais: homicídios virando encontro de cadáver; roubo transformado em extorsão; assalto a ônibus – à mão armada –, registrado como crime contra o patrimônio, deixando-se de citar que houve roubo, entre tantos outros que não preciso ficar detalhando, pois ninguém melhor do que os próprios policiais para conhecer os mecanismos de maquiagem.

Sr. Comandante-Geral, são essas as respostas aos questionamentos sobre como explicar a expressiva redução dos crimes e homicídios feita em sua nota. É assim, Cel. Helbert Figueiró, que se explicam essas e outras reduções estatísticas que só o governo e o comando percebem e ainda insistem em gastar dinheiro com publicidade para tentar melhorar a imagem pública, enquanto a população vive, na prática, o crescimento da violência e da sensação de insegurança em todo o Estado. Caso ainda haja dúvidas, basta assistir ao vídeo gravado em agosto de 2017 durante audiência pública na Assembleia, quando o promotor Henrique Nogueira também denunciou a manipulação do registro de ocorrências, narrando inclusive fato acontecido com ele mesmo.

Sobre os questionamentos feitos em relação à minha atuação parlamentar, poderia até achar que o Cel. Helbert Figueiró os tenha feito por não conhecer meu trabalho, mas todos sabemos, deputado João Leite, que ele conhece e muito bem. Afinal, tem uma equipe montada para monitorar todos os meus passos, da vida parlamentar à pessoal, com o objetivo de produzir ataques contra minha honra e imagem, método já conhecido por toda a tropa também. Fato é que chega a ser cômica a tentativa de me atacar, alegando que não viram atitudes deste parlamentar quando destacamentos do interior estavam sem efetivo, com viaturas sem condições de uso, quando não havia treinamento para a tropa ou quando o real aumento da violência em Minas era divulgado sem maquiagens.

Prezado Cel. Helbert Figueiró, sugiro que cobre da sua equipe de inteligência relatórios sobre os vídeos dos meus pronunciamentos, as notas taquigráficas, os registros feitos em meu *site* e redes sociais nos últimos 19 anos, para que possa conhecer melhor meu trabalho. Caso haja alguma dificuldade para tal levantamento, posso lhe enviar os informativos publicados ao longo dos cinco mandatos por mim exercidos. Um simples bate-papo com seus comandados também será bastante elucidativo. Adianto, inclusive, que descobrirá que todos seus colegas do alto-comando desfrutam hoje de inúmeras conquistas alcançadas graças à minha atuação política. Não precisam me agradecer; afinal, representar e defender o povo mineiro e cumprir os compromissos assumidos com meus eleitores é minha obrigação, e a cumpro com muita dedicação e prazer!

Enfim, como já dito acima, a denúncia já cumpriu parte de seu objetivo. Volto a recomendar a todos que atuam na área operacional que tomem conhecimento da ordem do comandante-geral proibindo que sejam alterados os registros de ocorrência e andem com o documento no bolso da farda, para mostrar aos seus comandantes, caso sejam coagidos a fazer isso. Agora só falta apurarem as denúncias, punirem os culpados e corrigirem os índices de criminalidade. Pena que provavelmente não veremos essa atitude antes do final deste ano e do desgoverno do PT em Minas. Sorte do povo mineiro que esse pesadelo já está acabando e acabará no dia 7/10/2018.

Feitas essas considerações, deputado João Leite, farei aqui a leitura do *e-mail* de um sargento da Polícia Militar do 49º BPM, em que ele cita uma das dezenas de denúncias mostrando que o comando da Polícia Militar orientou a tropa e a está coagindo a mudar a natureza das ocorrências policiais. Homicídio vira encontro de cadáver, roubo vira furto, tentativa de homicídio vira lesão corporal. Isso é fato. Há precisamente duas semanas, deputado João Leite, eu recebi um cabo do 1º Batalhão em meu gabinete.

Ele, muito sério, falou: “Deputado, vim aqui porque não aguento a perseguição. Estão me perseguindo e fazendo comunicação disciplinar, porque não atendi à pressão de um aspirante e de um tenente, que ficaram três horas no meu ouvido tentando me fazer mudar a ocorrência de roubo para furto”.

Deputado João Leite, V. Exa. estava na comissão no dia 29/8/2017, e praticaram em desfavor da pessoa do Sr. Henrique Macedo, promotor e coordenador do CAOCrim de Belo Horizonte, uma tentativa de roubo. Um cidadão com arma em punho contra um promotor de Justiça. Alguém precisa ensinar a um promotor o que é tipo penal? Não, não precisa, ainda mais a um promotor da

área criminal. Não precisa. Quando o promotor olhou o boletim de ocorrência, viu que haviam registrado nele tentativa de furto. Isso foi mostrado num vídeo postado na minha página, nesse momento, deputado João Leite.

Farei aqui, deputado João Leite, a leitura, na íntegra, preservando somente o nome do policial militar: “Sou sargento do 49º BPM, trabalhei na sala de operações da unidade e é fato que, de três meses para cá, tenho notado enorme preocupação do comandante do batalhão, Ten.-Cel. Valmir José Fagundes, no que tange às ocorrências de roubo, chegando a tal ponto de as vítimas serem submetidas a intenso sabatinamento, incorrendo o tal comandante, no mínimo, em mais um constrangimento. Além de a vítima sofrer o trauma do roubo, em seguida várias foram submetidas a quase tortura psicológica pelos oficiais que tiram o serviço de CPU do batalhão. Não obstante, por curiosidade, fiz questão de ler o histórico de fato ocorrido na madrugada de data pretérita e, pelo amor de Deus, estão burlando, sendo omissos e, pela legislação, cometendo crime por manipularem tais números, transformando a ocorrência de roubo em furto, na maior cara de pau. Tenho em minhas mãos as estatísticas enviadas pelo comandante e subcomandante da unidade, Maj. Ricardo, de que conseguiram baixar em mais de 50% o índice de roubo na sua unidade, sendo que, de fato verdade, isso é mentira.

Não sou herói. Não sou e nunca serei candidato à nada nesta vida no que diz respeito à política, mas acho, de coração, uma enorme covardia o que estão fazendo com o povo mineiro, pois enganam a população com dados mentirosos, cometem crime ao fazê-lo e não estão nem aí para a PMMG. Estão ordenando que seus coronéis subalternos cometam tais delitos contra o povo e contra a lei. Adianto que também levarei tais informações ao conhecimento do Ministério Público do Estado, órgão de direitos humanos, à Corregedoria e a quem mais for necessário para apuração e demais providências cabíveis. Porém, sei que retaliações do comando da instituição serão automáticas e que o senhor, sendo policial militar, sabe o que eu quero dizer: perseguições, retaliações etc. Estou à disposição de V. Sa. para maiores informações”.

Deputado João Leite, antes de ocupar esta tribuna, liguei para esse sargento do 49º BPM, que falou: “Deputado, faço questão de levar relatórios ao senhor e mostrar, de forma escancarada, o que estão fazendo com a população. É covardia o que estão fazendo com o povo de Minas Gerais. Ocorrência de tentativa de homicídio vira lesão corporal; de roubo vira furto”. Sou autor de várias leis que dizem respeito à segurança pública no nosso estado. Uma delas, uma das primeiras leis que aprovei, deputado João Leite, é a Lei nº 13.772/2001, que determina a divulgação dos índices de criminalidade e violência no Estado, para que se dê a eles ampla publicidade. Mas os dados, em sua matriz, estão sendo alterados. E qual dado estatístico chega à imprensa? Dados maquiados.

O comandante-geral se esqueceu de dizer, deputado João Leite, que a ordem dada lá em cima acaba chegando à ponta, mas o policial da ponta da linha também sabe que, quando faz isso, está cometendo crime.

O que o comandante-geral da Polícia Militar está fazendo é crime. É crime! Mas, ao menos, deputado João Leite, uma coisa é certa: a partir de hoje, a nota oficial do comandante-geral da Polícia Militar deve ser dobrada em quatro, desse jeito, e o policial militar deve carregá-la no bolso da gandola ou da calça, para responder ao tenente, ao CPU, ao capitão ou ao major que ordenar que ele transforme uma ocorrência de roubo em furto que não pode e mostrar a nota do comandante-geral falando isso. Ele falou que não deu essa ordem. Então, a partir de hoje, ele proibiu oficialmente que os registros sejam maquiados. Olha, gente, temos o testemunho de um promotor de justiça e temos policiais militares sérios e honrados que estão denunciando isso. Por meio do assessor Juarez, recebi uma denúncia, deputado João Leite, que veio da cidade de Frutal. Eles me mandaram mais de 30 boletins de ocorrência em que roubo virou furto, tentativa de homicídio virou lesão corporal e homicídio virou encontro de cadáver. Que dado estatístico vai prevalecer? Tudo isso, deputado João Leite, por causa do alinhamento ideológico.

Cel. Helbert Figueiró, o senhor não é comandante-geral da Polícia Militar. O senhor pode estar sentado nessa cadeira, mas não é o comandante. O senhor é um mero assessor do governador Fernando Pimentel, que hoje está denunciado por lavagem de dinheiro, corrupção passiva e organização criminosas. Hoje, o senhor é assessor de um governador que está todo enrolado com crimes

na Justiça Federal. O senhor não tem legitimidade para ser comandante-geral da Polícia Militar. O senhor virou as costas para a tropa da Polícia Militar; abandonou a tropa para servir de capacho do governador, de subserviente e serviçal do governador.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Carlos Pimenta\* – Exmo. Sr. Presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, e demais deputados presentes, queria fazer uma homenagem bastante significativa a esses abnegados servidores que aqui estão já por várias reuniões, apresentando uma proposta das mais legítimas. Mas, infelizmente, vocês podem ver como funciona hoje o Legislativo de Minas Gerais: as cadeiras vazias, num Legislativo esvaziado, que não consegue sequer aprovar as suas matérias. Tudo isso é um reflexo e um retrato do que, infelizmente, acontece em nosso estado. De qualquer maneira, recebam os meus cumprimentos e o meu respeito pelo que fazem. Podem ter certeza de que o esforço que fazem não será em vão. Mais dia, menos dia, na hora certa, essa proposta que os senhores apresentam e que é importante para Minas Gerais vai encontrar respaldo. Parabéns a vocês.

Presidente Dalmo e caro amigo deputado João Leite, quero abordar o assunto que hoje mais aflige os servidores de Minas Gerais: a falta de pagamento da coisa mais sagrada e legítima que existe, que é o salário de quem trabalha e de quem já trabalhou e está aposentado, e que vem sofrendo uma humilhação muito grande.

Antes, porém, quero fazer uma homenagem à cidade de Montes Claros, que ontem completou 161 anos de emancipação política. Uma cidade com mais de 450 mil habitantes. Uma cidade que sabe acolher os seus filhos legítimos dativos e adotivos. Uma cidade universitária, com mais de 40 mil estudantes universitários. Uma cidade industrializada, mas, infelizmente, também, uma cidade que sofre em razão do descaso e do abandono principalmente do governo federal, que não incentiva e não incrementa a Sudene. Uma cidade que ontem, mesmo nesse clima de tanta dificuldade, comemorou, em grande estilo, o seu aniversário de 161 anos.

E ontem, junto com as comemorações dos 161 anos de Montes Claros, foram realizadas duas homenagens importantíssimas pela câmara municipal. Uma delas foi o centenário de nascimento do maior e mais competente prefeito que passou por Montes Claros, o prefeito Toninho Rebello. Um homem que, há muito mais de 30 anos, ocupou a prefeitura e, naquela ocasião, com a sua visão de futuro, de estadista, de pessoa que pensa grande, que enxerga à frente, fez as transformações que proporcionaram a Montes Claros ser hoje uma cidade bem organizada, bem traçada, uma cidade que passou por um crescimento muito grande.

Quero render as minhas homenagens a Toninho Rebello. Quero render as minhas homenagens a esse grande prefeito que transformou Montes Claros. Na época, eu tive a sorte e a honra de ser vereador de Montes Claros. E, naquela ocasião, pudemos entender que os grandes administradores chegam, executam o seu trabalho e, muitas vezes, caem no esquecimento. Porém, Toninho Rebello é o eterno prefeito de Montes Claros. Ficam as minhas homenagens à família de Toninho Rebello, na pessoa da sua filha, Cristina Rebello, e do seu filho, Jacinto Rebello, dois médicos colegas nossos, que hoje significam muito, pois ainda carregam a imagem do seu pai, que tanto ajudou a nossa cidade de Montes Claros.

Parabéns a Montes Claros! Parabéns às pessoas que constroem a cidade de Montes Claros. Parabéns ao prefeito atual, Humberto Souto, ministro Humberto Souto, um homem honrado, digno, que está fazendo um trabalho fantástico. Ele é um dos poucos prefeitos que pode fazer o que fez ontem à noite, durante as festas comemorativas, no parque de exposições: com mais de 30 mil pessoas presentes, ele andou no meio da população e recebeu o calor e o abraço do povo de Montes Claros. Montes Claros tem a honra e a sorte de ter sido administrada pelo Toninho Rebello e de ser, agora, administrada pelo nosso prefeito Humberto Souto. Salve, Montes Claros!

Outra cidade que também completou 161 anos é Três Pontas, no Sul de Minas. Uma cidade linda. Uma cidade promissora. Uma cidade que também tem uma importância muito grande no contexto econômico do Sul de Minas, do Brasil, pois é, sem dúvida, a capital do café, dos bons cafés. Essa é a nossa cidade de Três Pontas.

Então, queria também prestar a minha homenagem a Três Pontas, que, mesmo diante das dificuldades que está passando, pelo abalo político que sofreu, há alguns meses, com a renúncia do prefeito, conseguiu reerguer-se, conseguiu caminhar. É uma cidade que também merece todo o nosso apoio e a nossa reverência neste momento.

Quero cumprimentar Três Pontas, na pessoa dos vereadores do meu partido – o vereador Maycon Machado e a vereadora Marlene –, que bravamente estão na câmara municipal procurando alternativas para o município, procurando fazer com que a cidade continue no caminho do desenvolvimento e do crescimento.

Terminando, presidente, eu queria fazer a leitura de um *e-mail* que recebi hoje. Peço inclusive a atenção do deputado João Leite, porque isso mostra claramente a agonia por que passa o funcionário público, a agonia por que passam os aposentados. Esse *e-mail* me foi enviado por um servidor aposentado de Minas Gerais que mora no Norte do nosso estado, uma pessoa que trabalhou a vida toda na área da saúde pública. E ele, indignado, machucado, doído, consegue ainda enviar um *e-mail* dessa natureza.

(– Lê:) “Deputado estadual Carlos Pimenta, sou servidor público aposentado, depois de trabalhar por 35 anos na área da saúde. Moro em uma pequena cidade do Norte de Minas, sou pai de seis filhos, quatro homens e duas mulheres. Minha esposa está hoje com 65 anos, e eu tenho 78 anos. Tenho 10 netos. Vivo exclusivamente da minha aposentadoria e de ajuda dos meus filhos quando preciso comprar remédios ou quando eu e minha mulher vamos viajar, o que é muito raro nos dias de hoje. Mesmo ganhando pouco, mantenho ou mantinha meus compromissos em dia. Pagava as contas de água, de luz, do celular que temos aqui. Não faltava a comida de todo dia, e dava até para comprar uma roupinha nova e um ou outro presentinho para meus netos.

Agora, não. Não consigo honrar meus compromissos. O salário está vindo picado. Mês passado recebi uma parcela de R\$500,00, e o resto nada ainda. Não dá, Dr. Carlos, para viver assim. Fale com o governador para ter dó dos aposentados do Estado. Se está faltando dinheiro, tem que economizar. Mandar embora o pessoal contratado e priorizar os aposentados e as pessoas que trabalham na ativa, como eu. Já ameaçaram cortar minha luz. A Copasa e a Cemig não querem saber se estamos ou não recebendo direitinho os nossos salários. Não quero pedir dinheiro emprestado a meus filhos, eles têm seus compromissos. Estou revoltado. E é doído saber que, no nosso estado, as pessoas velhas, cansadas, aposentadas não têm valor.

Estou me sentindo um lixo. Depois de 35 anos de dedicação e muito amor pelo que fiz, ficar assim, abandonado, é humilhante. Quando olho para minha esposa, dá vontade de chorar, por não poder cuidar melhor dela. Já me ofereceram até umas cestas básicas, e tive que aceitar. Não me conformo com essa situação. Ajude a gente, pelo amor de Deus.”

Isso retrata claramente o que estamos vivendo em Minas Gerais. E fiquei surpreso com as matérias que circularam nos jornais hoje. O *Estado de Minas* fala: “Pimentel culpa folha de inativos por rombo”. Com o desmando que está acontecendo, e receber um apelo de um sujeito como esse, de um trabalhador como esse, deputado João Leite. Hoje vemos, na imprensa, que a culpa é dos aposentados. Outro jornal, *Metro*, fala: “Governo culpa previdência dos servidores por déficit”.

Não é brincadeira. Estamos aqui na Assembleia fazendo um esforço para estar presente, mesmo sabendo que não há votação, mesmo sabendo que o Estado praticamente paralisou as suas atividades; sentindo o sofrimento dos professores, dos serventuários, dos aposentados. Dá vontade realmente de chorar. E o que mais me assusta é ver essas galerias, em que vocês, do Detran, estão aqui hoje apresentando uma proposta para Minas Gerais, sem nenhuma bandeira dos sindicatos. Não vi aqui a CUT, o Sind-UTE e nenhum sindicato que anteriormente superlotava essas galerias.

Muitas vezes, ficava lotado. Por muito menos, mas muito, muito, muito menos mesmo, jogavam moedas nos deputados. Até sapatos eles jogavam na gente, dali de cima.

E você não vê nada. É um silêncio sepulcral, é um silêncio comprometedor, porque eles não querem se manifestar. Grande parte desses sindicalistas devem estar atrelados ao partido do governador e não têm a coragem de chegar a esta Casa para reivindicar aquela bandeira vermelha que jogavam na cara dos deputados. Vocês não veem nada!

Um representante do sindicato é candidato a deputado estadual; um deputado estadual daqui, que vai ser federal, ostenta, levanta, segura a bandeira da educação. Então, hoje comprovamos que, verdadeiramente, estamos sem uma representação maior. A CUT tem muita força quando quer ter força, o Sind-UTE tem muita força quando quer ter força, e a gente está vendo aqui hoje esse silêncio, esse vazio. Na verdade, só não está vazio por causa da manifestação dos funcionários aposentados do Detran, com faixas solicitando o pagamento do IPISM e outras faixas que contêm denúncias. Denunciam que servidores ganham R\$40.000,00, R\$50.000,00, enquanto o professor ganha apenas R\$2.000,00 e ainda não está recebendo o seu salário. Isso é triste.

Nunca vi um Poder Legislativo que sempre teve a altivez e a coragem de se manifestar com muita força transformar-se em um poder calado, um poder submisso, um poder que não sabe o que vai acontecer no dia seguinte; um poder que perdeu toda a sua força, a sua dignidade, que lhe é assegurada pela Constituição Federal.

Retiro-me, neste momento, meu presidente Dalmo, triste, cabisbaixo, mas não sem antes trazer a minha total e irrestrita solidariedade aos servidores públicos de Minas Gerais, principalmente aos aposentados que recebem salários – se é que podemos chamar de salário – de R\$500,00 e veem suas contas bloqueadas. Além disso, a imprensa diz, segundo palavras do governador, que a culpa do caos em nosso Estado é da previdência dos servidores e dos aposentados de Minas Gerais. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado João Leite\* – Cumprimento o presidente, meu querido amigo deputado Dalmo Ribeiro Silva; o deputado Carlos Pimenta; o deputado Bonifácio Mourão; o deputado Sargento Rodrigues; e os policiais civis inativos, aposentados, que ontem foram atacados pelo governador do Estado, segundo o qual a culpa de ele não pagar os salários dos servidores é dos inativos, dos aposentados, daqueles que trabalharam, daqueles policiais que estiveram nas ruas nos defendendo, junto com o meu pai, e que agora se apresentam aqui querendo continuar a trabalhar, a servir ao Estado de Minas Gerais, mas são tratados dessa maneira pelo chamado Partido dos Trabalhadores. É inaceitável.

Não podemos viver uma situação dessa em Minas Gerais, com os nossos aposentados aqui presentes querendo continuar a servir ao Estado e sendo atacados pelo governador de Minas Gerais. Ora, governador, já se foram quatro anos de sua gestão neste estado. Durante o primeiro ano, o senhor pagou em dia, porque o governo passado deixou dinheiro, mas, e agora? O senhor está gastando dinheiro com pessoas do seu partido, inchou a máquina: são 26 secretarias. E, aí, a culpa é do aposentado? Isso é lamentável, não é mesmo? Tratar assim os aposentados que serviram a Minas Gerais? E minha mãe lá, com os seus 86 anos, deputado Mourão! Ora, tratar os nossos aposentados dessa maneira? Novamente o governador está colocando bola fora. Aproveitando a Copa do Mundo, ele não faz um gol, só vai para fora o chute dele.

Concedo aparte, com todo prazer, ao deputado Bonifácio Mourão, meu líder. Ele fez e faz história na Assembleia Legislativa, foi relator da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte) – Deputado João Leite, é um prazer apartear V. Exa., que, da tribuna desta Casa, sempre faz considerações com a maior profundidade e com a maior seriedade. O que me leva a apartear-lo neste momento, deputado João Leite, além do parcelamento já anunciado e do atraso de pagamento, é o fato de não haver nem previsão, pelo que se vê, para pagamentos neste mês de julho.

Acabo de verificar em meu celular que o Paraná está nos fazendo cometer o pecado da inveja, deputado João Leite. O estado repassa R\$50.800.000,00 para consórcio de saúde no Paraná. A governadora Cida Borghetti repassou, nesta terça-feira, R\$50.800.000,00 para o fortalecimento dos consórcios intermunicipais de saúde. O recurso será aplicado sobretudo na aquisição de medicamentos básicos. O evento aconteceu no Palácio Iguazu. (– Lê:) “Cida destacou a importância do trabalho para avançar na qualidade dos serviços prestados a toda a população. ‘O Paraná hoje é um estado diferenciado em função da parceria e do entendimento com todos’” – principalmente com os municípios. “O Governo tem o compromisso de dar condições aos profissionais da área e aos gestores municipais”. Dar condições aos profissionais da área! Isso realmente nos faz inveja, porque, em Minas Gerais,

os profissionais da área da saúde, de modo geral – médicos, enfermeiros, trabalhadores da saúde –, estão sem condições de trabalho. Vemos isso nos diversos hospitais, nos postos de saúde, nas Upas, e assim por diante. A governadora destacou que ainda há necessidade de regionalizar cada vez mais a saúde. “Precisamos dar agilidade aos atendimentos, de forma que as pessoas viajem menos em busca de tratamento e tenham consultas especializadas”, ela disse. Isso nos faz lembrar a construção dos hospitais regionais, deputado João Leite. O objetivo é exatamente as pessoas viajarem menos, não ficarem com os veículos atolados nas estradas, buscando recursos permanentes na capital, muitas vezes – e na maioria das vezes – não encontrando vaga. O objetivo dos hospitais regionais era exatamente conter as demandas das cidades pobres do Estado de Minas Gerais, caso de Governador Valadares, de Conselheiro Lafaiete, de Uberaba, de Uberlândia, de Sete Lagoas, e assim por diante. O governo atual, o governo Pimentel, do PT, paralisou todas as obras dos hospitais regionais. Por isso estamos vivendo esse caos.

Não adianta falar, deputado João Leite, que a crise é nacional. A crise, na verdade, existe; mas por que os estados se desenvolvem e ajudam a saúde e aqui... Não li tudo, mas a governadora está lembrando que já repassaram, só neste ano, para a saúde cerca de R\$4.000.000.000,00 no Paraná, que é um estado muito menor que Minas Gerais. Ele tem menos municípios, são menos de 400 municípios. Em Minas acontece o contrário. O governador está devendo, só na área da saúde, R\$4.000.000.000,00 e, no Estado, R\$6.500.000.000,00, conforme levantamento feito pela Associação Mineira de Municípios. Estamos aqui fazendo a comparação. Não adianta o governador falar que a crise é nacional. Não, a crise é sobretudo no Estado de Minas Gerais, por absoluta incompetência do governo que aí está. Muito obrigado, deputado.

O deputado João Leite\* – Muito obrigado, deputado Mourão. V. Exa. divulga o sofisma deste governo: o Brasil inteiro tem problema. Não é verdade. O Paraná acaba de repassar R\$4.000.000.000,00 para a saúde. É lamentável a situação de Minas.

Queria, então, homenagear os aposentados e, de alguma maneira, também discordar do governador do Estado, do PT, que acusa os aposentados de serem pesados.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte) – Só quero completar, se V. Exa. me permite, deputado João Leite.

O deputado João Leite\* – Pois não, deputado Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte) – Primeiramente, quero agradecer a V. Exa. a oportunidade. Quero dizer que, quando falamos sobre os hospitais regionais – e temos batido permanentemente nessa questão em Minas Gerais, deputado Dalmo Ribeiro Silva, ilustre presidente –, é porque é preciso ter uma consideração maior com a saúde da mineira e do mineiro.

Não tem nenhuma consideração. Estamos vendo tantas e tantas pessoas tentando se internar nos hospitais mineiros, mas sem conseguir. Não conseguem sequer recursos para atenção básica à sua saúde. Se procuram um hospital, como é o caso do hospital público de Governador Valadares, a situação é esta: outro dia havia 60 pessoas em macas esperando vaga na enfermaria. Com isso não podemos nos conformar calados. Nós, apesar de não termos a caneta para decidir, temos a tribuna para falar, e desta tribuna queremos louvar as posições de V. Exa., do deputado Sargento Rodrigues e de tantos outros que têm utilizado da forma mais nobre possível esta tribuna, para, pelo menos, alertar esse governo do seu descontrole total. Obrigado.

O deputado João Leite\* – Obrigado, deputado Mourão.

Minhas homenagens aos policiais aposentados, que querem continuar ajudando o Estado de Minas Gerais. Vocês têm todo o nosso apoio nesse interesse contínuo de vocês pelo Estado. Sobreviveram ao tempo da rua, de policiais, e continuam corajosos para continuar o trabalho de vocês. Muito obrigado.

Meu querido Vandinho, lá da nossa Açucena, nosso líder, vereador, é um prazer tê-lo aqui acompanhando os trabalhos da nossa Assembleia Legislativa.

Eu queria fazer um relatório da ida da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras a Brasília ontem. Em uma agenda feita pelo deputado Domingos Sávio para termos um encontro com o diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres,

estivemos lá, na manhã de ontem, eu, a deputada Marília Campos, o deputado Celinho do Sinttrocel e todos os superintendentes e diretores da agência nacional. O Sr. Mário Rodrigues nos recebeu, e foi feito um relatório do entendimento, até agora, da antecipação da renovação da concessão ferroviária, que atinge, em cheio, Minas Gerais.

Alguns fantasmas foram derrubados. Aquela resolução do governo federal passado, que permitia que 4.000km de ferrovias em Minas Gerais fossem devolvidos sem nenhum pagamento, nenhuma indenização ao Estado, foi derrubada por este governo. Estamos agora sob o comando da Lei Federal nº 13.448 nessa questão da antecipação da renovação da concessão ferroviária. O art. 8º diz que caberá ao órgão ou entidade competente, após a qualificação referida no art. 2º dessa lei, realizar estudo técnico prévio que fundamente a vantagem da prorrogação do contrato de parceria em relação à realização de nova licitação para o empreendimento.

O governo tem dito que é uma beleza essa antecipação da renovação da concessão ferroviária. Mas ontem, na ANTT, já descobrimos o pulo do gato. Qual é o pulo do gato? A renovação da concessão do transporte de minério para a Vale do Rio Doce do trecho de Belo Horizonte a Vitória, que hoje é 90% na linha – 90% do que passa pela linha é minério que sai de Minas Gerais. Então é a concessão de mais 40 anos para a Vale utilizar essa linha; a concessão para a MRS de mais 40 anos, passando pela linha que leva ao porto do Rio de Janeiro. Quanto Minas Gerais receberá, Dr. Sérgio? Sabe quanto? Zero. Porque o dinheiro da concessão para Vitória irá para o Mato Grosso, para escoamento de grãos daquele estado. O dinheiro da MRS até o porto do Rio de Janeiro irá para o Ferroanel de São Paulo. São Paulo terá construído por essas empresas um anel ferroviário, e as linhas que estão dentro das cidades da Região Metropolitana de São Paulo ficarão para transporte de passageiros. Minas Gerais não ficaria com absolutamente nada.

Ontem, o deputado Domingos Sávio já deu o grito, e nós todos, deputados, que estávamos lá. Eu, a deputada Marília Campos, o deputado Celinho do Sinttrocel já transmitimos para vários deputados. Minas Gerais não pode aceitar esse engano que está sendo produzido.

Agora mesmo li algumas reportagens. O próprio antagonista está dizendo que foi a melhor decisão continuar com as empresas, mas precisamos saber algumas coisas. Em primeiro lugar já perguntamos na ANTT qual é o plano de trabalho proposto pela concessionária que quer continuar com o plano de investimento. O que será investido em Minas Gerais? O que será investido na sua região, vereador Vandinho? Nós e o deputado Domingos Sávio questionamos isso ontem. Em segundo lugar, é preciso que o governo explicita a proposta da ANTT. Em terceiro lugar, é necessário esclarecer o que pretende o governo. Minas Gerais não pode aceitar financiamento cruzado. Não há nem uma palavra do governo do Estado de Minas Gerais. Há uma ausência total desse governo de Minas. Nunca vi um governo tão perdido. Não há uma representação do governo e, enquanto isso, estamos vendo o dinheiro de concessão para mais 40 anos indo para o Mato Grosso e para o Ferroanel de São Paulo. Com todo respeito que temos ao Mato Grosso e a São Paulo, não podemos aceitar o que vimos no governo federal passado: retirar a Fiat de Minas Gerais e levar para Pernambuco, retirar o polo acrílico ali da Refinaria Gabriel Passos e levar para Salvador. Agora estamos vendo Minas Gerais aceitar mais 40 anos de concessão Belo Horizonte a Vitória. São 40 anos de concessão Belo Horizonte ao Rio de Janeiro pela MRS. O dinheiro vai para onde? Para outros estados.

Ainda bem que o deputado Adalever Lopes instituiu nesta Assembleia uma comissão extraordinária. O que conseguimos? O Doutor Jean Freire faz parte dessa comissão. O deputado Domingos Sávio e nós que estávamos lá representando a nossa comissão conseguimos, exigimos, cinco audiências em Minas Gerais. Fomos escolhendo os lugares atingidos fortemente pela ferrovia. Vale do Aço será a primeira audiência, com a presença da ANTT e das concessionárias. Por que lá não há um centro de embarque de produtos? É minério para lá, minério para cá. Passam passageiros com uma viagem só por dia. Estamos falando de uma concessão pública. Onde está o atendimento ao público?

Já concluindo, Sr. Presidente. Não pagam ICMS. Não pagam ISS para os municípios. Agora o dinheiro vai para outros estados. Vamos ter a primeira audiência oficial para ouvir a população em Ipatinga, no Vale do Aço; a segunda, deputado Doutor Jean Freire, em Divinópolis, onde temos um centro de oficinas da rede ferroviária antiga; a terceira, em Juiz de Fora, onde temos as

composições da MRS, que tem grande número de acidentes; a quarta em Montes Claros, para discutirmos o abandono da região Norte de Minas Gerais pelas empresas. Por último, deputado Dalmo Ribeiro Silva, faremos uma grande audiência aqui em Belo Horizonte para discutirmos essa questão.

Ao final, convoco todos nós, mineiros e mineiras, para essa luta. Não podemos engolir mais 40 anos de concessão e aceitar que o dinheiro vá para São Paulo e para Mato Grosso. Não podemos aceitar isso. Estamos propondo um fundo nacional para que tenha dinheiro para trechos importantes que foram extintos, abandonados, e que os mineiros querem de volta.

Pena que não tenho mais tempo. Houve, na parte da tarde, deputado Dalmo Ribeiro Silva, uma reunião com a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, presidida pelo deputado Domingos Sávio. Estavam presentes diversos deputados, representantes de São Paulo e de outros estados, e tivemos a oportunidade de dizer lá que Minas Gerais não aceita o mesmo do mesmo, queremos mudança e não aceitamos financiamento cruzado. Minas Gerais não pagará o Ferroanel de São Paulo nem o escoamento de grãos do Mato Grosso. Vamos escoar os nossos grãos do Noroeste, do Triângulo Mineiro. Muito obrigado, presidente.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Doutor Jean Freire\* – Sr. Presidente, caros colegas que nos ouvem, público presente, senhores telespectadores, primeiramente gostaria de parabenizar o colega deputado João Leite por essa luta que está travando. Tenho a honra e a satisfação de fazer parte da comissão também. E, no final da sua fala, deputado, você falou daquelas regiões que perderam a ferrovia, e, perdendo a ferrovia, perderam muito. Creio que você entraria, se houvesse mais tempo, deputado João Leite, na questão da Bahia-Minas. Você, que é um apaixonado por ela também.

Já existe na nossa comissão das ferrovias um requerimento, de minha autoria, que foi talvez o primeiro aprovado, pedindo audiência pública para debater a Ferrovia Bahia-Minas, que não existe mais. O que existe é um descaso entre a cidade de Araçuaí – passando por Queixada, Novo Cruzeiro – e a Bahia. Existe o descaso e, talvez, a maior maldade que a ditadura militar fez naquela região, dentre tantas outras maldades. O povo da região até hoje relata isso. O povo de lá vê o trem passando e levando os restos da estrada. Hoje o acesso lá é complicado. Em época de chuva, há muita lama, nas raras vezes que chove no Vale de Jequitinhonha e no Mucuri. Em época de seca, há muita poeira, principalmente nas comunidades de Engenheiro Schnoor, Queixada e Novo Cruzeiro.

Então pediria a V. Exa., como presidente da comissão, deputado, que providenciasse uma audiência naquela região e uma audiência também em Aimorés. Estive em Aimorés e lá é uma região por onde passa também a linha férrea. Portanto, poderíamos fazer uma audiência lá também.

O deputado João Leite (em aparte)\* – Obrigado, deputado Doutor Jean Freire. É importante dizer a V. Exa. que essas cinco audiências conseguidas são aquelas audiências oficiais que a ANTT faz. Eles queriam fazer uma. Ontem, com a luta do deputado Domingos Sávio, da deputada Marília, do deputado Celinho, conseguimos garantir a realização de cinco audiências em Minas Gerais, mas, independentemente dessas, nós, da comissão, podemos fazer esse pedido.

Deputado, V. Exa. fala da Bahia-Minas. Ontem fiquei – homenageando o nosso Nordeste – abestado. Fiquei abestado vendo a proposta do governo. A Valec, que é uma empresa do governo, está fazendo uma linha que sai de Barreiras, São Desidério, passa por Bom Jesus da Lapa, Caetité e vai para Ilhéus. É uma linha para escoamento de produção. Deputado Jean Freire, em Ilhéus, não há porto. A Bahia-Minas ia a Ponta de Areia, a Caravelas, onde havia porto. O governo está fazendo agora uma ferrovia para um lugar onde não há porto. Tem de ser construído um porto. Isso é algo impressionante. Há um porto em Caravelas, em Ponta de Areia. Poderia ter sido feito esse traçado, mas a decisão do governo foi fazer outro traçado para o mar, em um lugar onde não há porto. Então vamos atender à solicitação de V. Exa. para a comissão se deslocar, mas vamos ficar com essas cinco audiências, que foram conseguidas. Poderíamos ir a Montes Claros tratar desse tema também. Obrigado.

O deputado Doutor Jean Freire\* – Agradeço a V. Exa. Talvez alguns pensem que é um sonho. Mas precisamos sonhar para se tornar realidade.

Caros colegas, queria tratar de alguns assuntos. O primeiro deles é sobre a regularização fundiária. Dentre tantas cidades por onde andei nesses dias, tive a satisfação de estar em Minas Novas, na semana passada, por duas vezes, e em Setubinha. Em Minas Novas, deputado André, participei da entrega de títulos de regularização fundiária do nosso governo. Uma política que estava esquecida. Costumo dizer que a pessoa recebeu o título da sua terra... Sou médico. Na hora em que a criança nasce, pedimos para que se faça a sua certidão de nascimento, que é o principal documento. Pois bem. Quem não tem o título da sua terra legalmente não é dono dela. Este governo, o nosso governo, ou seja, o governo de Fernando Pimentel, está dando a oportunidade de as pessoas terem essa certidão de nascimento, ou seja, a certidão da sua terra.

Na cidade de Minas Novas, deputado Durval, na semana passada, a dona Maria, que é uma senhora de 100 anos, recebeu o título da sua terra. A maior maldade que se pode fazer a uma pessoa que é dona da terra, que viveu na terra, que nasceu naquela terra, como é o caso que presenciei dessa senhora, é negar-lhe o direito, deputado André, de dizer: “Eu sou dona. Os meus pais foram donos daqui e herdei essa terra”. Essa senhora nasceu naquela terra e ficou lá como posseira. Os pais também eram posseiros. Passaram-se 100 anos, companheiros que nos assistem, para o Estado reconhecer aquela senhora, ou seja, reconhecer que aquela terra, de fato, é dela. Só é dono quem tem o documento que mostra isso. No atual governo, já foram distribuídos mais de três mil títulos, comprovando que aquelas pessoas são donas da terra.

Logo depois de Minas Novas, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário foi a Setubinha, cidade que, pela segunda vez, neste governo, recebe a entrega de títulos. O governo Fernando Pimentel esteve nessa cidade para entregar nas mãos da família o milésimo título. Repito: ele foi lá para entregar pessoalmente o milésimo título. Isso foi no ano passado.

Antes de passar-lhe a fala, deputado Sargento, gostaria de parabenizar a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, o secretário Chumbinho e toda a sua equipe por esse trabalho belíssimo que está fazendo pelo Estado de Minas Gerais. Venho de uma região, deputado Sargento Rodrigues, onde ainda há muitas pessoas que não têm o título da sua terra. É por isso que essa região está sendo agraciada agora com muitas visitas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário para dar o título da terra a essas pessoas.

– No decorrer do pronunciamento, aquiesce à questão de ordem suscitada pelo deputado Sargento Rodrigues, cujo teor foi publicado na edição do dia 6/7/2018.

O deputado Doutor Jean Freire\* – Pensei que era para fazer uma intervenção na minha fala. Quem ouviu pensou que sou eu quem não está composto. Na hora, peguei na gravata, olhei e pensei: Bem...

No meu posto e composto, quero continuar a minha fala para tratar de um outro assunto. Acabamos de aprovar agora um requerimento na Comissão de Participação Popular a fim de tratar de um projeto de lei que está na Câmara dos Deputados para disfarçar e dizer ao cidadão que veneno não é veneno e agrotóxico não deve ser chamado de agrotóxico.

Estão agora, meus caros amigos, querendo mudar o nome, querendo dizer que agrotóxico é um agente fitossanitário. Estão querendo tirar aquela caveirinha dos alimentos. Já aprovaram um projeto para a retirada do “t” de transgênico, e agora estão querendo retirar a caveirinha, deputado, querendo dizer que aquilo não é veneno.

Queremos discutir isso aqui, na Assembleia Legislativa. Se Deus quiser, no próximo dia 16, faremos uma audiência pública para debater esse tema. Dos alimentos que vão à mesa de qualquer cidadão, pobre ou rico, 70% vêm da agricultura familiar. Temos de valorizar esse alimento, caros colegas, que não tem veneno, que mantém viva a economia. Temos de potencializar isso e não enganar as pessoas, que podem até ter o direito de escolher o alimento, mas sabendo que ele tem veneno. O agrotóxico faz mal ao alimento, faz mal à mãe Terra, faz mal às nossas águas, ao lençol freático. Vemos hoje, no Rio Jequitinhonha, peixes com tumores, em razão, muitas vezes, dos agrotóxicos que batem nas plantações de eucalipto. Não estamos aqui dizendo que não tem que haver a monocultura. Não estou aqui dizendo isso; só estou querendo dizer que não podemos enganar as pessoas. Se usar o agrotóxico, é preciso dizer que ele está sendo usado, é preciso mostrar isso às pessoas, para que elas tenham o direito de escolha.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)\* – Deputado Jean Freire, parabênizo V. Exa. por trazer essa discussão. É uma discussão muito importante para a Assembleia Legislativa. Temos de fazer esse debate. É um tema de extrema importância para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quero dizer que V. Exa. tem o apoio deste deputado para estar nessa comissão e contribuir com essa discussão. É uma discussão que me chama a atenção e da qual tenho o interesse de participar. Acho que já passou da hora de nos manifestarmos a esse respeito.

O deputado Doutor Jean Freire\* – Fico feliz, deputado. Gostaria de contar com a sua presença e a dos nobres pares lá para discutirmos essa questão.

Vou acreditar que agrotóxico não é veneno no dia que a pessoa, o dono das plantações, colocar o seu filho para bater agrotóxico. Se ele tiver na mão um alimento da agricultura familiar e outro com agrotóxico e der o alimento com agrotóxico ao seu filho, aí, sim, acreditarei. Vou acreditar que não é veneno no dia que ele bater o agrotóxico no jardim da casa dele, depois lavar o quintal e jogar a água na piscina. Aí vou acreditar que não é veneno. Quando a chuva vier, vai lavar essas plantações e a terra e jogar o agrotóxico nos rios e riachos.

Não quero aqui dizer – há alguns que se posicionam dessa forma – que sou contra simplesmente por ser contra. Não é essa a questão, não estou aqui batendo nessa tecla. Estou dizendo e reafirmando que a pessoa tem o direito de saber que está ingerindo alimentos em que usaram agrotóxico. Enquanto o mundo caminha para algo diferente, vimos isso acontecer no Brasil. Temos de combater.

Há poucos dias, vi um vídeo, numa cidade, no Vale do Jequitinhonha. Mandaram-me um vídeo em que um cidadão, funcionário público, estava batendo veneno nas ruas, deputado Sargento Rodrigues, em vez de fazer a capina. E querem me provar que aquilo não é errado. Que ele vá bater no quintal da casa dele, lavar e jogar na piscina, senão a chuva vai levar para o rio. Se ele fizer isso, acreditarei que não é veneno. Ou leve para a cisterna dele. Mas cisterna hoje está difícil. Hoje até os poços artesianos com 120m, 160m, não dão água mais.

Tudo isso por causa da falta de cuidado com essa nossa mãe Terra. Convido a todos que estão nos ouvindo para acompanhar essa audiência pública que ocorrerá na Comissão de Participação Popular, no dia 16, os movimentos sociais, as prefeituras, os vereadores, os colegas deputados, a turma do fórum do vale, um movimento social fantástico no Vale do Jequitinhonha que reúne entidades para discutir os problemas da região.

Para terminar a minha fala, quero parabenizar a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, que ainda é jovem, foi criada por esse governo do Estado no momento em que o governo federal acabou com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou seja, o governo de Minas fez o oposto. A secretária está rodando este estado num momento de crise, de dificuldade, fazendo um trabalho belíssimo, que é devolver esperança às pessoas, dizendo a elas que são donas da terra. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* – Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/7/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Amanda Mendes Vieira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê;

nomeando Maria Angélica de Souza Rocha, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

**TERMO DE CONTRATO Nº 39/2018**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Via das Flores Ltda. Objeto: fornecimento, sob demanda, de flores e ornamentos. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.